



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACE- FACULDADE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

LUANA ALMEIDA SOUZA

**ESTUDO DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PROMOVIDAS PELA
LEI N° 11.638/2007**

DOURADOS/MS

2014



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACE- FACULDADE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA

LUANA ALMEIDA SOUZA

**ESTUDO DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PROMOVIDAS PELA
LEI N° 11.638/2007**

Trabalho de Graduação apresentado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal da Grande Dourados, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Gerson João Valeretto

DOURADOS/MS

2014



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACE- FACULDADE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA

ESTUDO DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PROMOVIDAS PELA LEI
Nº 11.638/2007

LUANA ALMEIDA SOUZA

Esta monografia foi julgada adequada para aprovação na disciplina de Trabalho de Graduação II, que faz parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia- FACE da Universidade Federal da Grande Dourados- UFGD.

Apresentando à Banca Examinadora integrada pelos professores:

Professor Gerson João Valeretto
Presidente

Professor Antônio Carlos Vaz Lopes
Avaliador (a)

Professor Rafael Martins Noriller
Avaliador (a)



DEDICATÓRIA

“Tudo o que fizerem, seja em palavra seja em ação, façam-no em nome do Senhor Jesus, dando por meio dele graças a Deus Pai. Colossenses 3:17.”

A DEUS, que em seu infinito amor para comigo, me sustento durante esta minha caminhada.

Dedico à minha família, por sua capacidade de acreditar em mim. Mãe, seu cuidado, dedicação e orações foram o que deram a esperança para seguir. Pai, sua presença, conselhos, ensinamentos significou segurança e certeza de que não estou sozinha nessa caminhada. Irmão, seus conselhos e orações foram o que me proporcionou continuar para que meu sonho fosse realizado.

Dedico, aos meus avós pelo exemplo de vida, incentivos, orações e compreensão de minha ausência.

Dedico por fim ao meu Tio Jaime Rodrigues de Almeida, em memória, por acreditar em mim, por todos os conselhos e motivação recebidas, o qual durante toda minha caminhada acadêmica foi uma das minhas inspirações para a conclusão deste curso.



AGRADECIMENTOS

“Tudo posso naquele que me fortalece” Filipenses 4: 13. Agradeço primeiramente a Deus que permitiu que tudo isso acontecesse, agradeço pela dádiva da vida, pela saúde e força para superar as dificuldades ao longo da minha vida, e não somente nestes anos como universitária, mas que em todos os momentos.

A esta universidade, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram a janela que hoje vislumbro um horizonte superior, eivado pela acendrada confiança no mérito e ética aqui presentes.

Agradeço a todos os professores por me proporcionar o conhecimento não apenas racional, mas a manifestação do caráter e afetividade da educação no processo de formação profissional, por tanto que se dedicaram a mim, não somente por terem me ensinado, mas por terem me feito aprender. A palavra mestre, nunca fará justiça aos professores dedicados aos quais sem nominar terão os meus eternos agradecimentos, em especial ao meu orientador Gerson Valeretto pela orientação, apoio, confiança e pelo empenho dedicado à elaboração desta monografia. Agradeço também ao professor Rafael Martins Noriller pela colaboração e dedicação.

Agradeço aos meus pais, Lucas de Oliveira Souza e Aidamar Rodrigues de Almeida, e ao meu irmão Lucas de Oliveira Souza Filho pelo apoio, incentivo nas horas difícil de desânimo e cansaço. Agradeço também aos meus avós Silvia Rodrigues de Almeida, Maria de Oliveira Souza e Cisaro Torres de Souza, tios, tias, primos, primas e amigos que nos momentos de minha ausência dedicados ao meu sonho de ensino superior, entenderam que o futuro é feito da constante dedicação no presente.

Agradeço aos meus amigos acadêmicos do curso que ao longo desses cinco anos, construí amizades que vão continuar presentes em minha vida. Agradeço ao meu serviço por todo apoio e compreensão no decorrer de toda minha formação acadêmica.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACE- FACULDADE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA

“Saber esperar é uma virtude! Aceitar sem
questionar que cada coisa tem um tempo certo
para acontecer é ter FÉ!”



RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo avaliar se as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638/2007 que alteraram a composição das contas do Patrimônio Líquido proporcionam aumento no entendimento do usuário na tomada de decisão. No intuito de atingir o objetivo foi utilizada a pesquisa exploratória, documental e bibliográfica. As análises consoantes às alterações introduzidas pela Lei nº 11.638//2007, foi realizada comparando o que era estabelecido na Lei nº 6.404/1976 com o que passou a ser estabelecido na Lei nº 11.638/2007, verificando se essas alterações proporcionam aumento no entendimento das informações divulgadas nos demonstrativos contábeis. Observa-se que nos demonstrativos contábeis as reservas de reavaliação passaram a ser classificada como ajuste de avaliação patrimonial, a conta de lucros acumulados não mais se enquadra no Patrimônio Líquido sendo distribuídos para as reservas. Nas reservas de capital foram excluídas as contas de prêmios na emissão de debêntures, doações e subvenções para investimentos. Já na reserva de lucros foi incluso a conta de incentivos fiscais. Conclui-se que as alterações foram importantes para a contabilidade na tomada de decisão do usuário em geral.

Palavras-Chave: Patrimônio Líquido; Lei nº 11.638/2007; Lei nº 6.404/1976; Informações; Reservas.



ABSTRACT

This study aims to evaluate whether the changes introduced by Law 11,638 / 2007 that changed the composition of the shareholders' equity accounts provide increased user understanding in decision making. In order to achieve the goal we used the exploratory research, documents and literature. The analysis consonants to the changes introduced by Law 11,638 // 2007 was performed by comparing what was established by Law No. 6,404 / 1976 with what came to be established by Law No. 11,638 / 2007, making sure that these changes provide increased understanding of information disclosed in the financial statements. It is observed that the financial statements revaluation reserves are now classified as equity adjustment, the retained earnings account no longer fits in equity being distributed to the reserves. In capital reserves were excluded premium accounts in the issuance of debentures, donations and subsidies for investments. In the revenue reserves were included to account for tax incentives. It is concluded that the changes were important for accounting in the user decision-making in general.

Keywords: Equity; Law 11,638 / 2007; Law 6.404 / 1976; information; Reservations.



LISTA DE ILUSTRAÇÃO

FIGURA 01: Ilustração do Patrimônio Líquido.....20

FIGURA 02: Ilustração das Subcontas do Patrimônio Líquido.....21



LISTA DE TABELAS

QUADRO 01: Exemplo de Capital Social.	23
QUADRO 02: Reserva de Capital- Antes e Depois da Lei nº 11.638/2007	25
QUADRO 03: Exemplo de Ação Com Valor Nominal.....	25
QUADRO 04: Exemplo de Ação Sem Valor Nomina.	26
QUADRO 05: Exemplo de Alienação de Partes Beneficiárias.....	27
QUADRO 06: Exemplo de Alienação de Bônus de Subscrição.....	28
QUADRO 07: Exemplo de Constituição de Reserva de Lucros.....	31
QUADRO 08: Exemplo de Reserva de Incentivos Fiscais.....	35
QUADRO 09: Providência e Procedimentos do art. 45 da Lei nº 6.404/1976.....	39
QUADRO 10: Ação em Tesouraria com Prejuízo e Lucro.....	41
QUADRO 11: Prejuízos Acumulados.....	43
QUADRO 12: Princípios Contábeis.....	44
QUADRO 13: Antes e Depois da Lei n.º 11.638/2007.....	51
QUADRO 14: Mudança estabelecida pela Lei nº 11.638/2007.....	52
QUADRO 15: Mudanças estabelecidas pela Lei nº 11.638/2007 para as Reserva de Capital.....	52
QUADRO 16: Mudanças estabelecidas pela Lei nº 11.638/2007 para as Reserva de Lucros.....	53
QUADRO 17: Princípios Contábeis e a Lei nº 11.638/2007.....	55



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. Artigo.

BP- Balanço Patrimonial.

CFC- Conselho Federal de Contabilidade.

CPC- Comitê de Pronunciamento Contábil.

CRC MS- Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul.

CVM- Comissão de Valores Mobiliários.

DFC- Demonstrações do Fluxo de Caixa.

DRE- Demonstrações do Resultado do Exercício.

DVA- Demonstração do Valor Adicionado.

LSA- Lei das Sociedades por Ações.

Pág- Página.



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 QUESTÃO DE PESQUISA	16
1.2 OBJETIVOS	17
1.2.1 Objetivo Geral	17
1.2.2 Objetivos Específicos	17
1.3 JUSTIFICATIVA	18
1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO.....	18
2 CONTEXTUALIZAÇÃO TEORICA	20
2.1 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20
2.1.1 Capital Social	21
2.1.2 Reserva de Capital.....	24
2.1.2.1 Ágio na Emissão de Ações.....	25
2.1.2.2 Produtos da Alienação de Partes Beneficiárias.....	27
2.1.2.3 Produto da Alienação de Bônus de Subscrição.....	27
2.1.2.4 Reserva Especial de Ágio na Incorporação.....	28
2.1.3 Ajuste de Avaliação Patrimonial.....	29
2.1.4 Reserva de Lucros.....	30
2.1.4.1 Reserva Legal.....	31
2.1.4.2 Reserva Estatutárias.....	32
2.1.4.3 Reserva para Contingências.....	33
2.1.4.4 Reserva de Incentivos Fiscais.....	34
2.1.4.5 Reserva Retenção de Lucros (para Plano de Investimentos).....	35
2.1.4.6 Reserva de Lucros a Realizar.....	36
2.1.4.7 Reserva Especial de Dividendo	37
2.1.5 Ação em Tesouraria.....	38
2.1.6 Prejuízo Acumulado.....	42
2.2 PRINCÍPIOS DA CONTABILIDADE.....	44
3 METODOLOGIA.....	46
3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA.....	46
3.1.1 A pesquisa quanto aos objetivos.....	46
3.1.2 A pesquisa quanto aos procedimentos.....	47
3.1.3 A pesquisa quanto à abordagem do problema.....	48
3.2 PROCEDIMENTOS NAS ANÁLISES.....	49
4 ANÁLISE DE PESQUISA.....	51
4.1 ANÁLISE DA ESTRUTURA DO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL.....	51
4.2 ANÁLISE DA RESERVA DE CAPITAL.....	52
4.3 ANÁLISE DE RESERVA DE LUCROS.....	53
4.4 COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES COM OS PRINCÍPIOS CONTÁBEIS DEFENDIDOS PELO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE.....	53
4.5 RESULTADOS DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 11.638/2007.....	57
4.5.1 Reserva de Reavaliação	57



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACE- FACULDADE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA

4.5.2 Lucros Acumulados.....	58
4.5.3 Premio na Emissão de Debêntures.....	59
4.5.4 Doação.....	59
4.5.5 Subvenções para Investimento.....	60
4.5.6 Incentivos Fiscais.....	61
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	63
REFERÊNCIAS.....	65



1-INTRODUÇÃO

A contabilidade esta presente em nosso dia-a-dia, é uma ferramenta necessária, tanto para as empresas de qualquer porte, como também, para as entidades sem fins lucrativos e pessoas físicas auxiliando-as na obtenção de dados e informações que as balizem em suas tomadas de decisões.

A contabilidade teve sua origem na Europa e sua manifestação ocorreu antes do desenvolvimento da civilização. Sá (1997, pág. 16) lembra que a “Contabilidade nasceu com a civilização e jamais deixará de existir em decorrência dela; talvez, por isso, quase sempre seus progressos coincidiram com aqueles que caracterizam os da evolução do homem.”

No Brasil, a regência das normas e regulamentos para a contabilidade é de responsabilidade do Conselho Federal de Contabilidade- CFC. No Mato Grosso do Sul existe o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul - CRC-MS que tem a finalidade de:

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul- CRC-MS tem por finalidade o Registro e a Fiscalização do exercício profissional dos Contabilistas e Organizações Contábeis visando garantir que os serviços oferecidos tenham qualidade e que a Legislação sobre assunto e as regularidades do Conselho sejam cumpridas; a realização de Custos, Seminários Palestras, Treinamentos e prestação de orientação aos profissionais e empresas em geral com o intuito de contribuir para o aprimoramento cultural, atualização e reciclagem da categoria; bem como valorização profissional contábil e a proteção dos interesses do empresário e da sociedade. (CRC-MS, 1985, pág. 01).

Além do CFC e dos conselhos regionais, também em 2005 foi criado um novo órgão para tratar e normatizar a contabilidade a nível nacional e internacional que foi denominado de CPC- Comitê de Pronunciamento Contábil. Para tanto, vários órgãos e instituições se uniram e identificaram que havia a necessidade de existir uma entidade que tratasse de assuntos contábeis de natureza global e local. Com os esforços destas organizações foi constituído o CPC- Comitê de Pronunciamento Contábil por meio da Resolução CFC nº 1.055/ 05 e que veio suprir as seguintes necessidades:



- ✓ Convergência Internacional das normas contábeis (redução de elaboração de relatórios contábeis, redução de riscos e custo nas análises e decisões, redução de custo de capital);
- ✓ Centralização na emissão de normas dessa natureza (no Brasil, diversas entidades o fazem);
- ✓ Representação e processo democráticos na produção dessas informações (produtos da informação contábil, auditor, usuários, intermediários, academia, governo) (CPC, 2005, pág. 01).

O CPC, de acordo com a Resolução CFC nº 1.055/ 05, tem como objetivo:

(...) o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando a centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais (CPC 2005, pág. 02).

Entretanto, conforme Dolabella (2001), para serem realizados investimentos de um País no outro havia uma enorme dificuldade na leitura das informações contábeis, pois existiam formas diferentes de apresentação dos dados nos relatórios contábeis de um País para outro, estas diferenças de divulgação nos relatórios financeiros aconteciam em razão de cada País seguir as próprias normas contábeis. Dolabella (2001, pág. 13) justifica que:

Uma das maiores dificuldade em alcançar um acordo nos padrões internacionais provem da diferença entre a necessidade dos países mais desenvolvidos e daqueles países menos desenvolvidos no mundo. Suas necessidades são diferentes em importantes aspectos e não se pode assumir que políticas contábeis que sejam boas para os Estados Unidos sejam apropriadas para, por exemplo, a Índia ou Indonésia. Isto ocorre porque os objetivos servidos pelos relatórios financeiros podem ser diferentes.

A padronização das normas internacionais já vinha sendo debatida junto com o processo de globalização, pois os países queriam se relacionar comercialmente e as dificuldades de análise dos relatórios contábeis não dava a condição que necessitavam. Neste raciocínio, no Brasil essa temática ficou entre os especialistas da contabilidade, sendo o assunto do cotidiano de muitos profissionais da contabilidade por muitos anos, assim em 28 de dezembro de 2007 foi revigorada a Lei nº 11.638 que tem o seguinte objetivo:



Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras (BRASIL² 1976, pág. 01).

Vários países aderiam às configurações da contabilidade estadunidense nos últimos anos, no entanto, ocorreram algumas situações quanto à veracidade de algumas empresas norte americanas que em 2001, com o surgimento dos superfaturamentos nos lucros, deixaram o mercado mundial horrorizado, e desde esses eventos muitos países começaram a seguir as configurações da Contabilidade Internacional.

Essa internacionalização se tornou possível através da Lei nº 11.638/2007, criada após varias décadas de debates na Academia, Ministério da Fazenda, Congresso Nacional entre outras, e aprovada em 28 de dezembro de 2007, trazendo como maior mudança à essência da forma de contabilizar, ou seja, demonstrar de fato o patrimônio da entidade. (MIOLA *et al*, 2011).

Ainda, “Entre os objetivos desta lei, além de alterar artigos da lei nº. 6.404/1976 para atualizá-la ao novo mundo de negócios global, deve ser ressaltado o de providenciar maior transparência às atividades empresariais brasileiras” (MOLIGA, 2012, pág. 01).

A Lei nº 11.638/2007 entrou em vigor em primeiro de janeiro de 2008, tendo como mudança os seguintes itens: Demonstrações Financeiras; Escrituração; BP- Balanço Patrimonial (Grupo de Contas); DRE- Demonstração do Resultado do Exercício; DFC- Demonstrações dos Fluxos de Caixa e DVA- Demonstração do Valor Adicionado.

1.1 QUESTÃO DE PESQUISA

As mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638/2007 que alteraram a composição das contas do Patrimônio Líquido proporcionam aumento no entendimento das informações divulgadas nos demonstrativos contábeis?



1.2 OBJETIVOS

Lopes (2009, pág. 41), define que os objetivos devem responder “as seguintes questões: Qual é o meu alvo? O que quero discutir com esta pesquisa?”

O objetivo geral indica uma ação ampla do problema, por isso mesmo ele deve ser elaborado com base na pergunta de pesquisa. Essa ação ampla costuma ser de difícil execução e avaliação se não ocorrer sua tradução em objetivos específicos. Desse modo, os objetivos específicos devem descrever ações pormenorizadas, aspectos específicos para alcançar o objetivo geral estabelecido (BEUREN¹, 2010, pág.65).

Entretanto, ambos os autores definem que o objetivo tem a finalidade de informar o resultado que se espera atingir no final do trabalho respondendo a questão de pesquisa, este deve sempre estar claros para obter o resultado final.

1.2.1 Objetivo Geral

Avaliar se as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638/2007 que alteraram a composição das contas do Patrimônio Líquido proporcionam aumento no entendimento do usuário na tomada de decisão.

1.2.2 Objetivos Específicos

→ Analisar a Lei nº 6.404/76 comparando-a com a Lei nº 11.638/2007 no que se refere às alterações na composição do Patrimônio Líquido;

→ Avaliar se as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/2007 respeitam os Princípios Contábeis considerados pelo Conselho Federal de Contabilidade;

→ Avaliar se os resultados das alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/2007 trouxeram melhora de qualidade nas informações fornecidas pela contabilidade aos seus usuários.



1.3 JUSTIFICATIVA

Esta pesquisa contribuirá, principalmente, para o entendimento das mudanças inseridas com a Lei nº 11.638/2007 na configuração e Normas da Contabilidade no Brasil, visto que Iudicibus (1997, pág. 23) ressalta que

O sistema contábil deveria ser capaz de produzir, em intervalos de tempo, um conjunto básico e padronizado de informações que deveria ser útil para um bom número de usuários, sem esgotar as necessidades destes, mas resolvendo-lhes as mais prementes.

Observando esta necessidade pretende-se esclarecer e avaliar se houve aumento de complexidade no processamento das informações pela contabilidade e se houve melhorias na visão dos formados em contabilidade em relação às informações fornecida pela contabilidade. Desta forma, a pesquisadora poderá aumentar seus conhecimentos a respeito do tema aqui tratado, assim como os acadêmicos dos cursos de contabilidade no Brasil e os contadores brasileiros poderão se beneficiar com o conhecimento que está exposto nesta pesquisa. Portanto, a academia irá se beneficiar com um estudo que trás uma visão analítica das alterações tratadas.

1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO

Esta monográfica está estruturada em cinco capítulos, apresentando assim o estudo das alterações no Patrimônio Líquido promovidas pela Lei nº 11.638/2007.

O primeiro capítulo apresenta a introdução, a questões de pesquisa, o objetivo geral, objetivos específico, justificativa e a estrutura do trabalho monográfico.

O segundo capítulo é apresentado à contextualização teórica onde estão descritos os principais conceitos do Patrimônio Líquido sobre as mudanças de leis. Este contexto é formado por Capital Social; Reserva de Capital (Ágio na Emissão de Ações; Produtos da Alienação de Partes Beneficiárias; Produto da Alienação de Bônus de Subscrição e Reserva Especial de Ágio na Incorporação); Ajuste de Avaliação Patrimonial; Reserva de Lucros (Reserva Legal; Reserva Estatutárias; Reserva para Contingências; Reserva de Incentivos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACE- FACULDADE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA

Fiscais; Reserva Retenção de Lucros (para Plano de Investimentos); Reserva de Lucros a Realizar; Reserva Especial Dividendo); Ação em Tesouraria e Prejuízo Acumulado.

O capítulo terceiro é composto pela metodologia fazendo um delineamento da pesquisa e enfatizando a pesquisa quando os objetivos, aos procedimentos e à abordagem do problema e os procedimentos das análises, ou seja, descreve-se em cada item os passos que levou para se desenvolver esta monografia.

No quarto capítulo é apresentado as análises do trabalho. Assim, destaca a estrutura do Demonstrativo Contábil, análise da Reserva de Capital, análise da Reserva de Lucros, comparativo das alterações com os Princípios Contábeis defendidos pelo CFC- Conselho Federal de Contabilidade, os resultados das alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/2007, (Reserva de Reavaliação, Lucros Acumulados, Prêmio da Emissão de Debentures, Doações, Subvenção para Investimentos, Incentivos Fiscais e análise das mudanças).

Por fim, o último é apresentado às considerações finais do desenvolvimento desta pesquisa, seguida pelas referências bibliográficas utilizadas para sua realização.



2. CONTEXTUALIZAÇÃO TEÓRICA

2.1 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O patrimônio líquido é a diferença entre o Ativo e o Passivo, ou seja, o patrimônio líquido é uma subconta do passivo total, onde são apresentados os recursos dos proprietários e sócios na empresas por meio de capital social, reservas entre outras.

Ribeiro (2009, pág. 150), conceitua o Patrimônio Líquido como sendo a representação da “Situação Líquida, da empresa, correspondendo à diferença entre o total do Ativo e o total das obrigações, sendo essas obrigações representadas pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não- Circulante.”

Conforme Assaf Neto² (2007, pág. 79) o Patrimônio Líquido é evidenciado “o volume dos recursos próprios da empresa.” Estes recursos são pertencentes aos investidores de capital que podem ser os acionistas ou sócios. Para Iudícibus *et al.* (2010, pág. 344) no balanço patrimonial são apresentados os valores do ativo e do passivo e sua a diferença representa o Patrimônio Líquido.

Segue figura ilustrativa:

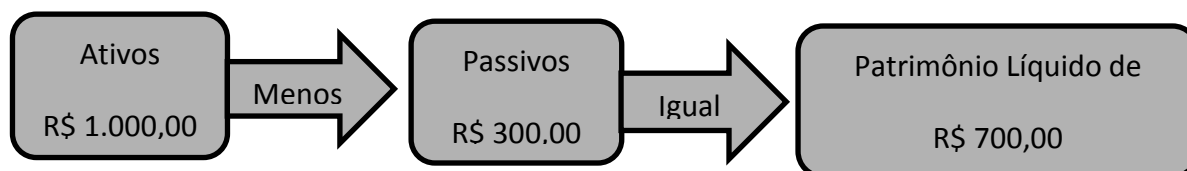


Figura 01: Ilustração do Patrimônio Líquido..
Fonte: Almeida, (2010, pág. 185).

Almeida (2010, pág. 185), complementa dizendo que “o patrimônio líquido representa os recursos dos sócios que estão investidos no negócio na forma de bens e direitos. Esses recursos são capital de risco, não são exigíveis nem a curto nem a longo prazo e são remunerado aos sócios através do pagamento de dividendos”.

A CVM- Comissão de Valores Mobiliários em sua deliberação CVM nº 539, de 14 de março de 2008 (CVM, 2008, pág.15), define que o “patrimônio líquido é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos”.



Iudícibus *et al.* (2010, pág. 02), cita que “o balanço tem por finalidade apresentar a posição financeira e patrimonial da empresa em determinada data, representando, portanto, uma posição estática”. O CPC 00 (2011, pág. 26) traz como definição que o “patrimônio líquido é o interesse residual da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.”

De acordo com a Lei nº 6.404/76, com redação modificada pela Lei nº 11.638/2007, as contas contábeis que compõe as subdivisões do Patrimônio Líquido são:

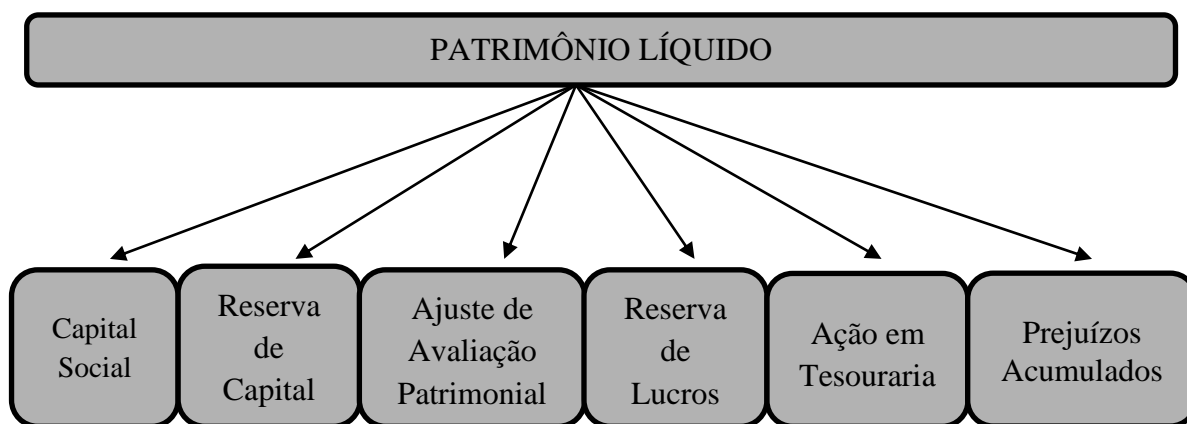


Figura 02: Ilustração das Subcontas do Patrimônio Líquido.
Fonte: Elaborado a partir da Lei nº 11.638/2007.

2.1.1 Capital Social

Coleman, (1990) explica que o capital social é como os “recurso sócio- estruturais que constituem um ativo de capital para o individuo e facilitam certas ações de indivíduos que estão dentro dessa estrutura.”

Considera também um aspecto amplo de impactos- tanto positivos como negativos-, salientando que “uma dada forma de capital social que é útil em facilitar certas ações pode ser inútil ou mesmo prejudicial para outras” (ALBAGLI; MACIEL, 2002, pág.07 *apud* COLEMAM, 1990, pág. 312).

O Capital Social é representado pelo valor do investimento feito pelos acionistas-, este investimento pode ser feita em dinheiro ou em bens, “O capital social inclui os valores investidos pelos acionistas ou sócios da sociedade (integralização de capital), ou aqueles gerados pela própria empresa (lucros), e que não foram distribuídos, por deliberação de seus



proprietários, sob a forma de dividendos, e utilizados para aumento de capital” (ASSAF NETO¹, 2010 pág. 59).

Braga e Almeida, (2009, pág. 157) acrescenta ressaltando que “(...) O capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro”.

O artigo 182 da Lei nº 6.404/76 estabelece que “A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada” (Brasil², 1976). Em seu §1º é mencionado às contas que são classificadas em reservas de capital que apresentarem:

- a) a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias;
- b) o produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição (BRASIL², 1976, pág. 60 e 61).

Entretanto, no § 2º quando ainda não-capitalizado a reserva de capital será registrada quando o resultado da correção monetária foi realizado. O §§ 4º e 5º, define que as contas constituída de apropriação de lucros da companhia será classificado como reserva de lucros e será dedutiva da conta do Patrimônio Líquido as ações em tesouraria que registrar a origem dos recursos aplicados na sua aquisição no balanço, respectivamente.

Com a alteração da Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 para a Lei nº 11.638 de Dezembro de 2007 o § 3º fica definido que:

§ 3º Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo (§ 5o do art. 177, inciso I do caput do art. 183 e § 3o do art. 226 desta Lei) e do passivo, em decorrência da sua avaliação a preço de mercado (BRASIL¹, 2007, pág. 03).

Assim, o capital realizado será o valor líquido da diferença entra a conta credora do capital subscrito e a conta devedora de capital integralizado. Os investimentos podem ser por compra de quotas ou por reinvestimentos dos valores que a própria empresa obteve. Como também por ações, Assaf Neto² (2007, pág. 79) explica:



No caso de uma sociedade anônima, o capital social é dividido em ações. Quando as ações forem emitidas com valor nominal, somente esses valores é que comporão o capital social, ficando o eventual ágio (diferença entre o que é os acionistas pagaram e o valor nominal da ação) registrando em reserva de capital (subgrupo do patrimônio líquido).

Almeida (2010, pág. 188) acrescenta ressaltando que “A conta de capital social, no balanço patrimonial, apresentará o montante de recursos que os acionistas assumiram o compromisso de colocar na Sociedade (capital social subscrito) e por dedução a parcela ainda não integralizada (capital social a realizar).”

Segue abaixo quadro 01:

QUADRO 01- Exemplo de Capital Social					
Capital social subscrito		Capital social a realizar		Contra- corrente bancária	
Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
	1.000 (1)	(1) 1.000			
			800 (2)	(2) 800	
1. Os acionistas subscreveram \$ 1.000 do capital social.					
2. Os acionistas integralizaram \$800 do capital social subscrito.					
Balanço Patrimonial					
Ativo Circulante			Patrimônio Líquido		
Conta- Corrente		800	Capital Social		
			✓ Subscrito	1.000	
			✓ A realizar	(200)	
			✓ Realizado	800	
Total		800	Total		800

Fonte: Almeida (2010, pág. 188).

Contudo, deve-se ressaltar a correção monetária anual da Lei nº 6.404/1976 que diz em seu artigo 166 e 167:

Art. 166. O capital social pode ser aumentado:

I - por deliberação da assembleia-geral ordinária, para correção da expressão monetária do seu valor (artigo 167);

II - por deliberação da assembleia-geral ou do conselho de administração, observado o que a respeito dispuser o estatuto, nos casos de emissão de ações dentro do limite autorizado no estatuto (artigo 168);

III - por conversão, em ações, de debêntures ou parte beneficiárias e pelo exercício de direitos conferidos por bônus de subscrição, ou de opção de compra de ações;



IV - por deliberação da assembleia-geral extraordinária convocada para decidir sobre reforma do estatuto social, no caso de inexistir autorização de aumento, ou de estar a mesma esgotada.

§ 1º Dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à efetivação do aumento, a companhia requererá ao registro do comércio a sua averbação, nos casos dos números I a III, ou o arquivamento da ata da assembleia de reforma do estatuto, no caso do número IV.

§ 2º O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá, salvo nos casos do número III, ser obrigatoriamente ouvido antes da deliberação sobre o aumento de capital.

Correção Monetária Anual

Art. 167. A reserva de capital constituída por ocasião do balanço de encerramento do exercício social e resultante da correção monetária do capital realizado (artigo 182, § 2º) será capitalizada por deliberação da assembleia-geral ordinária que aprovar o balanço.

§ 1º Na companhia aberta, a capitalização prevista neste artigo será feita sem modificação do número de ações emitidas e com aumento do valor nominal das ações, se for o caso.

§ 2º A companhia poderá deixar de capitalizar o saldo da reserva correspondente às frações de centavo do valor nominal das ações, ou, se não tiverem valor nominal, à fração inferior a 1% (um por cento) do capital social.

§ 3º Se a companhia tiver ações com e sem valor nominal, a correção do capital correspondente às ações com valor nominal será feita separadamente, sendo a reserva resultante capitalizada em benefício dessas ações (BRASIL², 1976, pág. 53 e 54).

2.1.2 Reserva de Capital

Marion, (2009, pág.408) ressalta que “As reservas de capital não se originam do lucro da companhia”, ou seja, os resultados operacionais da empresa não se adaptam nas reservas de capital.

Iudícibus *et al* (2010, pág. 349) define que essas reservas é composta de “valores recebidos pela companhia e que não transitam pelo Resultado como receitas, por se referirem a valores destinados a reforço de seu capital, sem terem como contrapartidas qualquer esforço da empresa em termos de entrega de bens ou de prestações de serviços.”

Ribeiro (2009 pág. 170) destaca que são decorrentes dos registros de reservas de capital as contas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACE- FACULDADE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA

- a. da contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e da parte do preço de emissão das ações, sem valor nominal, que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou artes beneficiárias.
- b. O produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição.

Segue quadro 02 que representa o antes e depois da Lei nº11. 638/2007

QUADRO 02- Reserva de Capital Antes e Depois da Lei nº 11.638/2007	
Antes	Depois
Ágio na Emissão de Ações;	Ágio na Emissão de Ações;
Produto da Alienação de Partes Beneficiárias;	Produto da Alienação de Partes Beneficiárias;
Produtos da Alienação de Bônus de Subscrição;	Produtos da Alienação de Bônus de Subscrição;
Prêmio na Emissão de Debêntures;	
Doações;	
Subvenções para Investimentos;	
Reserva Especial de Ágio na Incorporação.	Reserva especial de ágio na incorporação

Fonte: Elaborado a partir das Leis nº 6404/1976 e Lei nº 11.638/2007

2.1.2.1 Ágio na Emissão de Ações

Neves e Viceconti (2007, pág. 117), interpretam que a reserva por emissão de ações é “(...) a contribuição do subscritor que ultrapassar o valor nominal da ação ou a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação de capital.”

Segue abaixo quadro 03 e 04 exemplos:

QUADRO 03- Exemplo de Ação Com Valor Nominal		
Balanco patrimonial antes da integralização:		
Ativo (terreno)		\$ 10.000
Patrimônio Líquido- capital social (10.000 ações a \$ 1 cada)		\$ 10.000
Os acionistas decidiram integralizar 3.000 (três mil) ações e contribuíram com \$ 3.500.		
	Debito	Crédito
Conta- corrente bancaria	3.500	
Capital social (3.000 ações x \$1)		3.000
Ágio na emissão de ações (\$3.5000- \$ 3.000)		500
Balanco patrimonial após a integralização:		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACE- FACULDADE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA

Ativo		Patrimônio Líquido	
Conta- corrente bancaria	\$ 3.500	Capital social (13.000 ações a \$ 1 cada)	\$13.000
Terreno	\$ 10.000	Ágio na emissão de ações	\$ 500
Total	\$ 13.500	Total	\$13.500

Note que a contribuição dos acionistas, em excesso ao valor nominal da ação, foi creditada em conta de ágio na emissão de ações, no grupo de reserva de capital.

Fonte: Almeida, (2010, pág. 190 e 191).

QUADRO 04- Exemplo de Ação Sem Valor Nominal			
Balanco patrimonial antes da integralização:			
Ativo (terreno)		\$ 7.000	
Patrimônio Líquido- capital social (7.000 ações sem valor nominal)		\$ 7.000	
Os acionistas decidiram integralizar o capital social em 2.000 (duas mil) ações. O preço de emissão dessas ações foi fixado em \$ 2.200 e foi decidido que, desse total, \$ 2.000 seriam destinados à formação do capital social.			
	Debito	Crédito	
Conta- corrente bancaria	2.200		
Capital social		2.000	
Ágio na emissão de ações		200	
Balanco patrimonial após a integralização:			
Ativo		Patrimônio Líquido	
Conta- corrente bancaria	\$ 2.200	Capital social (9.000 ações sem valor nominal).	\$9.000
Terreno	\$ 7000	Ágio na emissão de ações	\$ 200
Total	\$ 9.200	Total	\$9.200
Observe que a contribuição dos acionistas, em excesso ao valor destinado à formação do capital social, foi creditada na conta de ágio na emissão de ações no grupo de reserva de capital.			

Fonte: Almeida, (2010, pág. 191 e 192).

Contudo, Iudícibus *et al.* (2010, pág. 349) complementa justificando que:

Os saldos pertencentes à conta Gastos com Emissão de Ações poderão ser utilizados apenas para compensação com Reserva de Capital ou para redução do próprio Capital Social. Em casos de gastos infrutíferos, quando não há sucesso na captação de ações, tais gastos devem ser baixados como perdas do exercício.

Esses procedimentos se baseiam no fato de que não é encargo da empresa o que se gasta para obter mais recursos dos sócios. Essa é uma transação de capital, e transação de capital entre a empresa e os sócios, que redundam num ingresso líquido de recursos, estes sim reconhecidos como aumento líquido de capital.



2.1.2.2 Produtos da Alienação de Partes Beneficiárias

Gonçalves e Baptista (2007 pág. 294) defini as partes beneficiárias como sendo “Títulos Societários próprios das sociedades anônimas, estranho ao capital social, o qual confere a seu titular apenas direito de participação nos lucros e uma quota parte do ativo social, quando da dissolução da sociedade”.

Neves e Viceconti (2007, pág. 118), definem que as partes beneficiáveis:

São títulos negociáveis que podem ser emitidos pela companhia não possuem valor nominal, não se confundindo, portanto, com o capital social, razão pela qual não possuem direitos privativos de acionistas, exceto o de fiscalizar os atos dos administradores nos termos da Lei nº 6.404/76.

Esses títulos têm como vantagens segundo Neves e Viceconti (2007, pág.118), a “participação nos lucros que não poderá ser superior a 10% a.a. O estatuto poderá prever a conversão das partes beneficiarias em ações, mediante capitalização de reserva criada para esse fim.”

Almeida, (2010, pág.193) acrescenta ressaltando que “o valor da alienação desses títulos é registrada no grupo de reservas de capital, com conta- corrente bancária”. Segue exemplo, quadro 05:

QUADRO 05- Exemplo de Alienação de Partes Beneficiárias		
A Companhia alienou partes beneficiarias no valor de \$ 11.000, com direito a participação de 8% dos lucros durante dez anos.		
	Débito	Crédito
Conta- corrente bancária	11.000	
Reserva de capital- parte beneficiarias ou Registro de alienação de partes beneficiarias		11.000
Esse registro contábil parte do pressuposto de que esses títulos não são resgatáveis pelos seus detentores e que a remuneração é de risco, ou seja, com base no lucro que a entidade apura. Caso a entidade incorra em prejuízo, os detentores dos títulos não são remunerados.		

Fonte: Almeida, (2010, pág. 194).

2.1.2.3 Produtos da Alienação de Bônus de Subscrição

Neves e Viceconti (2007, pág. 119), destacam que os bônus de subscrição “(...) são títulos negociáveis de emissão da companhia, dentro do limite do capital autorizado. Podem



ser atribuídos como uma vantagem adicional aos subscritores de ações ou debêntures de emissão da companhia ou ser alienados a terceiros.”

Gonçalves e Baptista (2007, pág. 295) cita que estes bônus são “Título que confere a seus possuidores o direito de subscrever ações da companhia. Os bônus de subscrição podem ser alienados pela companhia ou atribuídos, como vantagem adicional, aos subscritores de suas ações ou debêntures.”

“A emissão dos bônus de subscrição esta condicionada ao limite de capital autorizado previsto no estatuto da empresa” (IUDICIBUS *et al.* 2010, pág.349). Neves e Viceconti (2007, pág. 119), destacam as vantagens na aquisição dos bônus sendo que “Tais bônus dão aos seus titulares o direito de subscrever ações da companhia, mediante apresentação do título e pagamento do preço de emissão das ações. Os atuais acionistas da companhia tem preferência na aquisição dos bônus.”

Segue exemplo, quadro 06:

QUADRO 06- Exemplo de Alienação de Bônus de Subscrição		
A Companhia alienou bônus de subscrição no montante de \$ 3.500, com direito a seus titulares de subscreverem ações do seu capital social, mediante pagamento do preço de emissão dessas ações.		
	Débito	Crédito
Conta- corrente bancária	3.500	
Reserva de capital- bônus de subscrição ou Registro de alienação de bônus de subscrição		3.500

Fonte: Almeida, (2010, pág. 194).

2.1.2.4 Reserva Especial de Ágio na Incorporação

Segundo Neves e Viceconti (2007, pág. 125), esta reserva “(...) deverá ser contabilizado o ágio resultante da aquisição do controle da companhia aberta que vier a incorporar sua controladora”. No entanto, Iudícibus *et al.* (2010, pág. 349) afirma e complementa dizendo que:



A Reserva Especial de Ágio na Incorporação é uma inovação trazida pela CVM, em suas Instruções nº 319/99 e nº 349/01. Essa conta aparece no patrimônio líquido da incorporadora, como contrapartida do montante do ágio (líquido de seu benefício fiscal, quando existente) resultante da aquisição do controle da companhia aberta que incorporar sua controladora.

Ribeiro (2009, pág. 173) complementa a ideia anterior ressaltando que:

Nos Incisos I e III da citada instrução da CVM são definidas as contrapartidas da reserva, conforme o fundamento econômico que justifique a existência do ágio, como segue:

- I- Nas contas representativas dos bens que lhes deram origem- quando o fundamento econômico tiver sido a diferença entre o valor de mercado dos bens e o seu valor contábil (Instrução CVM nº 247/1996, art. 14 §1º);
- II- Em conta específica do ativo imobilizado (ágio)- quando o fundamento econômico tiver sido a aquisição do direito de exploração, concessão ou permissão delegadas pelo Poder Público (Instrução CVM nº 247/1996, art. 14 §2º, alínea b).

2.1.3 Ajuste de Avaliação Patrimonial

O CPC 13 (2008, pág. 12) ressalta que “os saldos existentes nas reservas de reavaliação constituídas antes da vigência dessa Lei, inclusive as reavaliações reflexas de controladas e coligadas, devem: (a) ser mantidos até sua efetiva realização; ou (b) ser estornados até o término do exercício social de 2008”.

Assim, Braga (2012, pág. 65) cita que:

Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computados no resultado do exercício, em consonância com o regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuição de valor atribuído a elementos do ativo (pela adoção de padrões internacionais de contabilidade) e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo.

Almeida, (2010, pág. 197) complementa ressaltando que as contrapartidas destes ajustes ocorrem das transações de:



- a. Reestruturação societária (§3º do art. 226), compreendendo operações de fusão e de incorporações.
- b. Avaliação de instrumentos financeiros (inciso I do *caput* do art. 183, com aplicabilidade para os instrumentos de capital e instrumentos de dívida classificados como disponíveis para venda).
- c. Normas emitidas pela CVM em consonância com os padrões internacionais de contabilidade (§ 5º do art. 177).

Iudícibus *et al.* (2010, pág. 350) cita como exemplo de registros “(...) as variações de preço de mercado dos instrumentos financeiros, quando destinados à venda futura, e as diferenças no valor de ativos e passivos avaliados a preço de mercado nas reorganizações societárias, podendo o seu saldo ser credor ou devedor”. Esta conta não deverá ser classificada como reserva, pois seus valores não transitam pelo resultado, assim deverá ser impedida quando ocorrer o cálculo do limite referente à proporção das reservas de lucros em relação ao capital, sendo eles transferidos para o DRE, no momento em que ocorrerem.

No entanto, Assaf Neto¹(2010, pág. 60) destaque que o Ajuste de Avaliação:

(...) criada pela Lei nº 11.638/07, inclui as diversas contrapartidas de aumentos ou redução de valor calculados de elementos do ativo e do passivo, determinados em razão da avaliação a preço de mercado. Estes ajustes permanecem no patrimônio líquido enquanto não forem considerados no resultado do exercício, de acordo com o regime de competência.

2.1.4 Reserva de Lucros

Iudícibus *et al.* (2010, pág. 351) conceitua as reservas de lucros como sendo “ as contas de reservas constituídas pela apropriação de lucros da companhia, como previsto pelo § 4º do art. 182 da Lei nº 6.404/76.” Este § 4º do art. 182 da Lei nº 6.404/76 estabelece que “ Serão classificados como reserva de lucros as contas constituídas pela apropriação de lucros da companhia”

Assaf Neto¹ (2010, pág. 60 e 61) afirma que:

O montante das reservas de lucros, com exceção das reservas para contingência e de lucros a realizar, não poderá ser superior ao capital social. Se isso ocorrer, a assembleia da empresa deverá deliberar a destinação desse excesso, podendo ser aplicado no aumento de capital, ou na distribuição de dividendos aos acionistas ou na absorção de prejuízos.



Segundo, Iudícibus *et al.* (2010, pág. 351),

Quanto a limites, o art. 199 da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07, estabelece que o somatório das Reservas de lucros, excetuando-se as Reservas para Contingência, de Incentivos Fiscais e de Lucros a Realizar, não poderá ser superior ao montante do Capital Social da sociedade. Caso o referido somatório ultrapasse o Capital Social, caberá à assembleia deliberar sobre a aplicação do excedente, que poderá ser utilizado para integralizar ou aumento de capital, desde que com a devida fundamentação ou distribuído como dividendos.

Segue exemplo, quadro 07:

QUADRO 07- Exemplo de Constituição de Reserva de Lucros)			
Patrimônio Líquido Reserva de Lucros		Patrimônio Líquido Lucros acumulados	
Débito	Crédito	Débito	Crédito
	9.900 (1)	(1)9.900	

Fonte: Almeida, (2010, pág. 198).

Afirma Braga (2012, pág. 66) que “as reservas constituídas pela apropriação dos lucros gerados em cada exercício social subdividem-se em: legal; estatutária; para contingência; de incentivos fiscais; retenção de lucros (para plano de investimentos); de lucros a realizar e especial de dividendos.”

2.1.4.1 Reserva Legal

Assaf Neto¹ (2010, pág. 61) revela que a reserva legal “tem por finalidade manter a integridade do capital social da empresa.” Gonçalves e Baptista (2007, pág. 295) complementa afirmando que essa integridade “só poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital”.

Segundo Braga (2012, pág. 66) esta reserva é:

Constituída, de acordo com a lei societária, por valor correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, antes de qualquer outra destinação, e seu montante não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Quando o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de



capital, exceder a 30% (trinta por cento) do valor do capital social, a empresa poderá deixar de constituir reserva legal. Essa reserva somente poderá ser utilizada para aumento de capital ou absorção de prejuízos.

Marion e Iudícibus (2009 pág. 75) destacam como exemplo o

(...) pressuposto que o Capital da Cia. Adventista fosse de \$ 8.000.000 e o Lucro Líquido de \$ 3.000.000, a Reserva Legal seria de \$ 150.000 (\$3.000.000 x 5%). Observe que, neste caso, o limite para a Reserva Legal é de \$ 1.600.000 (\$8.000.000 x 20%). O valor destinado a esta reserva está, portanto, longe do limite.

Contudo, Iudícibus *et al.* (2010, pág.351) destaca que:

A utilização da reserva legal esta restrita à compensação de prejuízos e ao aumento do capital social. Essa incorporação ao capital pode ser feita a qualquer momento a critério da companhia. A compensação de prejuízos ocorrerá obrigatoriamente quando ainda houver saldo de prejuízos, após terem sido absorvidos os saldos de Lucros Acumulados e das demais Reservas de Lucros (parágrafo único do art. 189 da Lei nº 6.404,/76).

2.1.4.2 Reservas Estatutárias

Segundo, Assaf Neto¹ (2010, pág. 61), “a legislação vigente prevê a possibilidade de que nos estatutos sociais da empresa seja autorizada a criação de novas reservas, as quais se denominarão reservas estatutárias.”

Para serem constituídas as reservas no estatuto da sociedade pode-se criá-las, “desde que se estabeleça de modo preciso e completo as suas finalidades, fixe os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados a sua constituição e determine o limite máximo da reserva” (BRAGA 2012, pág. 66).

Iudícibus *et al.* (2010, pág. 352) complementa a ideia de Braga ressaltando que “essas Reservas não podem, todavia, restringir o pagamento do dividendo obrigatório, nos termos do art. 198 da Lei das Sociedades por Ações (LSA).”

Marion e Iudícibus (2009 pág. 76) explicam que “Admitindo-se que do estatuto da Cia Adventista contem 10% sobre o Lucro Líquido do Exercício para renovação de equipamentos,



tem-se: Reserva estatutária $\$ 3.000.000 \times 10\% = \$ 300.000$ ”, ou seja, teve-se como base de lucro líquido o valor de $\$ 3.000.000$.

O art. 198 da Lei nº 6.404/76 ressalta que “A destinação dos lucros para constituição das reservas de que trata o artigo 194 e a retenção nos termos do artigo 196 não poderão ser aprovadas, em cada exercício, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório (artigo 202)” (BRASIL², 1976, pág. 66).

Iudícibus *et al.* (2010, pág. 352) finaliza salientando que

Outro aspecto a ser considerado é que diversas empresas têm reservas previstas em seus estatutos, mas cujas finalidades já estão cobertas nas demais reservas de lucros previsto pela Lei das Sociedades por Ações. Deve, nesse caso, prevalecer sempre a tratada pela lei. Dessa forma, são registradas como estatutária somente as definidas pelo estatuto, que não estejam previsto em lei.

2.1.4.3 Reserva para Contingência

Ribeiro (2009, pág. 160), destaca que esta reserva “consiste em uma parcela do lucro líquido que fica retida no patrimônio líquido para garantir aos acionistas o recebimento de dividendos nos exercícios em que os lucros forem reduzidos devido a perda decorrente de fatos possíveis porém incertos”.

Segundo, Assaf Neto¹ (2010, pág. 61),

A assembleia geral da empresa apresenta também poderes para alocar parte do lucro líquido alcançado em determinado período para a constituição das reservas de contingências.

A conta provisão para devedores duvidosos que poderia ser classificada como uma reserva (provisão) de contingência no passivo do balanço é mais bem considerada no ativo, subtraindo os respectivos valores realizáveis da empresa.

Gonçalves e Baptista (2007, pág. 295) revela que esta reserva “tem por finalidade compensar, em exercício futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável cujo valor possa ser estimado.” Iudícibus *et al* (2010, pág.352) complementa a ideia do autor citando que:



O objetivo da constituição dessa reserva é segregar uma parcela de lucros, inclusive com a finalidade de não distribuí-la como dividendo futuras, que acarretarão diminuição dos lucros (ou até o surgimento de prejuízos) em exercícios futuros. Dessa forma, com sua constituição, está se fortalecendo a posição da Sociedade para fazer frente à situação prevista.

2.1.4.4 Reserva de Incentivos Fiscais

Após a nova lei a conta Reservas de Lucros inclui a chamada de Reservas de Incentivos Fiscais, esta conta passa a ser classificada todos os lucros que suceder as contas de doações ou subvenção, que foram desconsideradas nos cálculos dos dividendos

Ribeiro, (2009 pág. 162) destaca que “Essa reserva foi uma das inovações trazidas pela Lei nº 11.638/2007 que promoveu alteração na Lei das Sociedades por Ações.”

Houve as alterações das operações de doações e de subvenções, onde Braga e Almeida (2009, pág. 140) explicam que “

(...) essas operações eram contabilizadas diretamente em reserva de capital (letra d do § 1º do art. 182 da Lei 6.404/76, que foi revogada pela Lei 11.638/07). Agora essas transações passarão a ser registradas como receita nas demonstrações do resultado do exercício, existindo a opção da destinação para reserva específica de lucros (reserva de incentivos fiscais).

O Comitê de Pronunciamento contábil reafirma as citações anteriores destacando que

A Lei nº 11.638/07 e a Medida Provisória nº 449/08 revogaram a possibilidade de registro do prêmio recebido na emissão de debêntures, das doações e das subvenções para investimentos diretamente em conta de Reserva de Capital, no Patrimônio Líquido. Dessa forma, os correspondentes valores passarão a ser lançados em conta de resultado do exercício ou do período, nas condições expostas pelas normas correspondentes que tratam desses itens. O art. 195-A da Lei nº 6.404/76, introduzido pela Lei nº 11.638/07, reza: “A assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório”. Por analogia, a parcela do lucro líquido decorrente da amortização de prêmio na emissão de debêntures pode também ser destinada para conta específica para que não seja distribuída como dividendo (CPC 13, 2008, pág. 11).



Segue abaixo o quadro 08, exemplo:

QUADRO 08- Exemplo de Reservas de Incentivos Fiscais		
A sociedade recebeu em 01-01-20 x1, a título de doação, móveis e utensílios no valor de R\$ 60.		
Registro contábil pela antiga sistemática:		
	Débito	Crédito
Moveis e utensílios	60	
Reserva de capital		60
Pelo registro da doação		
Registro contábil pela nova sistemática:		
	Débito	Crédito
Moveis e utensílios	60	
Reserva de capital		60
Pelo registro da doação		
Lucros acumulados	60	
Reserva de incentivos fiscais		60
Pela opção de destinação para reserva de lucros		

Fonte: Braga e Almeida (2009, pág. 140).

2.1.4.5 Reserva de Retenção de Lucros (para Plano de Investimentos)

Iudícibus *et al.* (2010, pág. 358), descreve que “(...) para atender a projeto de investimentos, a companhia poderá reter parte dos lucros do exercício, conforme disciplinado pelo art. 196 da Lei 6.404/76, que trata da reserva de Retenção de Lucros.”

Braga (2012, pág. 68) complementa ressaltando que “a chamada ‘Retenção de Lucros’ é denominada de reserva para plano de investimentos, porque sua constituição é feita com base em orçamentos previamente aprovado pela assembleia geral de acionistas.”

Entretanto, na visão de Assaf Neto¹ (2010, pág. 61), “A empresa poderá reter parte de seu lucro líquido obtido em determinado exercício visando assegurar a consecução de seus programas de investimentos”. Esse tipo de reserva pode também ser chamado de Reservas para Expansão, já que o resultado do montante aprovado pela assembleia de acionistas quando acumulada ira para o Patrimônio Líquido sob a forma de reserva.



“O §1º do art. 196 da Lei nº 6.404/76 ressalta que esse orçamento deverá compreender todas as fontes de recursos e aplicações de capital, fixo ou circulante, e poderá ter a duração de até cinco exercícios, saldo no caso de execução, por prazo maior, de projetos de investimento” (IUDICIBUS *et al.* 2010, pág. 358).

O §2º do art. 196 da mesma lei cita que “O orçamento poderá ser aprovado pela assembleia- geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisando anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)” (BRASIL¹, 2007, pág.65).

Marion e Iudícibus (2009 pág. 77), “Admitindo-se que a Assembleia Geral aprovou um projeto de investimentos, em que serão retidos 6% dos lucros do exercício, justificando no orçamento de capital, tem-se: Reserva Orçamentaria= \$ 3.000.000 x 6% = \$180.000”, observe que foi levado em consideração um saldo de \$ 3.000.000 de lucro do exercício.

2.1.4.6 Reserva de Lucros a Realizar

Assaf Neto¹ (2010, pág. 61) define as reserva de lucros a realizar como sendo os “lucros ainda não realizados (transformados em dinheiro) no exercício atual e cuja realização também não esta prevista para o próximo”. Já na visão de Iudícibus *et al.* (2010, pág. 354) “Essa reserva é constituída como uma destinação dos lucros do exercício, sendo, todavia, optativa sua constituição.”

Por exemplo:

A reserva de Lucros a Realizar é calculada quando o dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada financeiramente do lucro líquido. Vamos admitir que a Empresa “X” teve um lucro de R\$ 1.000 (sendo que R\$ 700 incluído nos R\$ 1.000 é resultante de equivalência Patrimonial – Lucro Econômico). Admita ainda que a Empresa “X” terá que pagar R\$ 500 de dividendos obrigatórios. Neste caso, a empresa poderia contabilizar R\$ 200 de Reserva de Lucros a Realizar e pagar dividendos de R\$ 300. Veja que o Lucro Líquido realizado é apenas de R\$ 300 (sendo que R\$ 700 não foi realizado). (MARION e IUDICIBUS, 2009 pág. 71).

Assaf Neto¹ (2010, pág. 61), contextualiza essa reserva como sendo “a identificação clara da parcela do lucro contábil financeiro não realizada, e também o percentual de



dividendos obrigatórios, calculado sobre o lucro líquido, que não deverá ser distribuído em razão de sua não realização”, como sendo a finalidade segundo a Lei das S.A..

Braga (2012, pág. 68) descreve que:

De acordo com a legislação societária, para efeito da constituição da reserva de lucros a realizar, serão considerados o resultado positivo da equivalência patrimonial, o lucro, rendimento ou ganho líquido em operação ou contabilização de ativo e passivo pelo valor de mercado, cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte.

Iudícibus *et al.* (2010, pág. 354), complementa:

Como a Contabilidade considera, para a apuração do lucro, não somente os fatos financeiros, mas também os econômicos, dificilmente todo o lucro apurado da companhia resulta em um aumento correspondente em seu ativo circulante. Isso é mais verdade quando a perda do poder aquisitivo da moeda é reconhecida nas demonstrações contábeis.

2.1.4.7 Reserva Especial de Dividendo

Quando a pessoa jurídica não tem condições financeira para quitar os deveres com os dividendos, é constituída a Reserva Especial para dividendo. O art. 201 da Lei nº 6.404/1976 trás como origem dos dividendos

Art. 201. A companhia somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício, de lucros acumulados e de reserva de lucros; e à conta de reserva de capital, no caso das ações preferenciais de que trata o § 5º do artigo 17.

§ 1º A distribuição de dividendos com inobservância do disposto neste artigo implica responsabilidade solidária dos administradores e fiscais, que deverão repor à caixa social a importância distribuída, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

§ 2º Os acionistas não são obrigados a restituir os dividendos que em boa-fé tenham recebido. Presume-se a má-fé quando os dividendos forem distribuídos sem o levantamento do balanço ou em desacordo com os resultados deste. (BRASIL², 1976, pág. 67).

Iudícibus *et al.* (2010, pág. 360) salienta que “a companhia deverá constituir essa Reserva de Lucros quando tiver dividendo obrigatório a distribuir, mas sem condições



financeiras para seu pagamento, situação em que se utiliza do expediente previsto nos §§ 4º e 5º do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações.”

O art. 202 da Lei nº 6.404/1976 diz que

§ 4º O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembleia-geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação e, na companhia aberta, seus administradores encaminharão à Comissão de Valores Mobiliários, dentro de 5 (cinco) dias da realização da assembleia- geral, exposição justificativa da informação transmitida à assembleia.

§ 5º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 4º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da companhia.(BRASIL², 1976, pág. 67).

Gonçalves e Baptista (2007, pág. 296), também cita que se houver uma situação financeira a qual não de pode fazer esta divisão das reservas especial de dividendos, mas que consequentemente esta situação financeira melhore, deve-se efetuar o pagamento dos dividendos em débito desta conta, porém quando este saldo não tenha sido compensados no exercício seguinte como prejuízos.

Braga (2012, pág. 69) complementa dizendo que “(...) nesse caso, para efeito de análise financeira, o montante dos dividendos retidos e não pagos deverá ser classificado como uma provisão (exigibilidade), ao invés de reserva (patrimônio líquido).”

2.1.5 Ações em Tesouraria

Gonçalves e Baptista (2007, pág. 299) defini que “Quando a companhia adquire suas próprias ações, estamos diante da figura jurídica denominada ações em tesouraria.” Neste sentido, a Lei nº 6.404/1976 traz em seu art. 182 “§ 5º As ações em tesouraria deverão ser destacadas no balanço como dedução da conta do patrimônio líquido que registrar a origem dos recursos aplicados na sua aquisição. (BRASIL², 1976, pág. 68)”.

Segundo, Assaf Neto¹ (2010), as ações adquiridas deduzirão o patrimônio líquido no balanço se elas forem ações da empresa que foram adquiridas por ela mesma.



Ambos os autores citados anteriormente relata os seguintes casos desta ocorrência:

- a) Resgate, reembolso ou amortização de ações;
- b) Cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas (exceto a legal) e sem diminuição do capital social;
- c) Recebimento das ações em doação;
- d) Aquisição para redução do capital, desde que atendidas às restrições da Lei das S.A.(GONÇALVES e BAPTISTA 2007, pág. 299).

Ribeiro (2009, pág. 181) explica que “O resgate consiste no pagamento do valor das ações para retirá-la definitivamente de circulação, com redução ou não do capital social. No caso de ser mantido o mesmo valor do capital, e tendo as ações valor nominal, será atribuído novo valor nominal às ações remanescente”.

A Lei nº 6.404/1976 em seu art. 45 destaca como ocorrem os procedimentos de reembolso das ações aos acionistas, como é estabelecido em Assembleia-geral à forma de reembolsos que a companhia efetuará, e as formas de pagamento destes reembolsos:

QUADRO 09: Providência e Procedimentos do art. 45 da Lei nº 6.404/1976	
Providência/Ação	Procedimento
§ 1º Normas para determinação do valor de reembolso das ações	O valor do reembolso somente poderá ser inferior ao valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembleia-geral, observado o disposto no § 2º, se estipulado com base no valor econômico da companhia, a ser apurado em avaliação (§§ 3º e 4º)
§ 2º Se a deliberação da assembleia-geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial em data que atenda àquele prazo.	Nesse caso, a companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso calculado com base no último balanço e, levantado o balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte), dias a contar da data da deliberação da assembleia-geral.
§ 3º Normas para determinar a avaliação da ação para efeito de reembolso	O valor será o determinado por três peritos ou empresa especializada, mediante laudo que satisfaça os requisitos do § 1º do art. 8º e com a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo.
§ 4º Os peritos ou empresa especializada serão indicados em lista sêxtupla ou tríplice,	Pelo Conselho de Administração ou, se não houver, pela diretoria, e escolhidos pela Assembleia-geral em deliberação tomada por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, cabendo a cada ação,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACE- FACULDADE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA

	independentemente de sua espécie ou classe, o direito a um voto.
§ 5º O valor de reembolso poderá ser pago à conta de lucros ou reservas	Exceto a legal, e nesse caso as ações reembolsadas ficarão em tesouraria
§ 6º Se, no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação da ata da assembleia, não forem substituídos os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas à conta do capital social,	Considerar-se-á reduzido no montante correspondente, cumprindo aos órgãos da administração convocar a assembleia-geral, dentro de cinco dias, para tomar conhecimento daquela redução.
§ 7º Se sobrevier à falência da sociedade,	Os acionistas dissidentes, credores pelo reembolso de suas ações, serão classificados como quirografários em quadro separado, e os rateios que lhes couberem serão imputados no pagamento dos créditos constituídos anteriormente à data da publicação da ata da assembleia. As quantias assim atribuídas aos créditos mais antigos não se deduzirão dos créditos dos ex-acionistas, que subsistirão integralmente para serem satisfeitos pelos bens da massa, depois de pagos os primeiros.
§ 8º Se, quando ocorrer a falência, já se houver efetuado, à conta do capital social, o reembolso dos ex-acionistas,	Estes não tiverem sido substituídos, e a massa não bastar para o pagamento dos créditos mais antigos, caberá ação revocatória para restituição do reembolso pago com redução do capital social, até a concorrência do que remanescer dessa parte do passivo. A restituição será havida, na mesma proporção, de todos os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas.

Fonte: BRASIL², 1976, pág. 13 e 14.

Ribeiro (2009, pág. 185), destaque que outro caso da ocorrência é a amortização de ações esta, pois “consiste na distribuição aos acionistas, a título de antecipação e sem redução do capital social, de quantias que lhes poderiam tocar em caso de liquidação da companhia.” Estas ações se alienadas pelas companhias quando mantidas em tesouraria poderá gerar um lucro ou prejuízo. “Havendo um lucro, a ele dever-se-á destinar o mesmo tratamento dado ao caso de ágio na emissão de ações, constituído reserva de capital” (RIBEIRO, 2009, pág. 185).

Na opinião de Braga (2012, pág. 70) “Poderão adquirir ações de sua emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, e posteriormente aliena-las, as empresas abertas cujo estatuto social atribua ao conselho de administração poderes para autorizar tal procedimento”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACE- FACULDADE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA

Assaf Neto¹ (2010 pág. 62) ressalta que “O valor dessa conta corresponde ao montante das ações adquiridas da própria empresa e funciona como um elemento dedutível do grupo. Assim, as ações em tesouraria, que correspondem às ações da empresa que foram adquiridas pela própria sociedade, deverão ser destacadas no balanço, reduzindo patrimônio líquido.”

Contudo, Braga (2012, pág. 70), expõe que:

O resultado líquido proveniente da alienação de ações em tesouraria será apurado com base no custo médio ponderado na data da operação e será contabilizado:

- Se positivo, como reserva de capital, a crédito de conta específica;
- Se negativo, a débito das contas de reservas ou lucros que registrarem a origem dos recursos aplicados em sua aquisição

Segue exemplo de prejuízo e lucro das ações, quadro 10:

QUADRO 10- Ação em Tesouraria com Prejuízo e Lucro			
A Sociedade apresenta o seguinte balanço patrimonial em 31 de dezembro de 20x1:			
Ativo	\$	Patrimônio Líquido	\$
Conta- corrente bancária	18.000	Capital social (1.000 ações a \$ 10 cada)	10.000
		Reserva de lucros	8.000
Total	18.000	Total	18.000
A Sociedade comprou 50(cinquenta) ações de sua própria emissão pelo valor \$ 15 cada, totalizando \$ 750, para manter em tesouraria e posteriormente alienar a terceiros: Registro da aquisição das ações:			
		Débito	Crédito
Ações em tesouraria		750	
Conta- corrente bancária			750
Balanço Patrimonial final:			
Ativo	\$	Patrimônio Líquido	\$
Conta- corrente bancária	17.250	Capital social	10.000
		Reserva de lucros	8.000
		Ações em tesouraria	(750)
Total	17.250	Total	17.250
1ª hipótese- Alienação a vista da totalidade das ações em tesouraria por \$ 700.			
Registro de venda:		Débito	Crédito
Conta- corrente bancária		700	
Ações em tesouraria			750
Reserva de lucros		50	
Balanço Patrimonial após a venda das ações:			
Ativo	\$	Patrimônio Líquido	\$
Conta- corrente bancária	17.950	Capital social	10.000
		Reserva de lucros	7.950



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACE- FACULDADE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA

Total	17.750	Total	17.950
Note que o prejuízo na venda das ações de emissão da Sociedade foi debitado diretamente em reservas de lucros.			
2º hipótese- Alienação a vista da totalidade das ações em tesouraria por \$ 830.			
Registro de venda:		Débito	Crédito
Conta- corrente bancária		830	
Ações em tesouraria			750
Reserva de capital- lucro na venda de ações próprias			80
Balanco patrimonial após a venda das ações:			
Ativo	\$	Patrimônio Líquido	\$
Conta- corrente bancária	18.080	Capital social	10.000
		Reserva de capital- lucro na venda de ações próprias	80
		Reserva de lucros	8.000
Total	18.080	Total	18.080
Repare que o lucro na venda das ações de emissão da Sociedade foi creditado diretamente em conta especifica de reserva de capital.			

Fonte: Almeida, (2010, pág. 199 a 202).

Quando ocorrer às aquisições e alienações, as empresas deverão consignar separadamente os registros das operações realizadas com as próprias ações da empresa. Assim Braga (2012, pág. 71) finaliza explicando que “As empresas abertas não poderão manter em tesouraria ações de sua emissão em montante superior a 5% de cada classe de ações em circulação no mercado, incluídas nesse percentual as ações existente, mantidas em tesouraria por sociedades coligadas e controladas.”

2.1.6 Prejuízos Acumulados

Após a alteração da Lei os saldos positivos devem ter sua destinação, sendo classificados em reservas próprias, porém quando negativos deve-se apresentar no balanço patrimonial como sendo prejuízos acumulados, o autor Assaf Neto¹(2010, pág. 62), defini:

Lucros acumulados (subconta credora) são os resultados remanescentes de determinados exercício que se acumulam com os resultados oriundos de outros exercícios sociais, também não apropriados. Em outras palavras, essa conta representa o valor que resta do resultado liquido do exercício após terem sido decididas as diversas destinações para reservas de lucros ou distribuição de dividendos.

Os prejuízos acumulados (subconta devedora), normalmente englobados com os lucros acumulados, obedecem à mesma conceituação exposta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACE- FACULDADE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA

anteriormente, só que serão considerados elementos de retificação do patrimônio líquido, reduzindo seu valor.

Segundo Braga (2012, pág. 69) “A lei não veda a utilização da conta de lucros acumulados e a demonstração de sua movimentação, que devem ser apresentadas como parte integrante da demonstração das mutações do patrimônio líquido.”

Braga (2012, pág. 70) ressalta por último que:

(...) os prejuízos de cada exercício serão absorvidos pelas reservas de lucros- por ultimo, a reserva legal. Assim, somente poderá haver saldo na conta de prejuízo acumulado quando forem totalmente absorvidos os saldos de todas as reservas de lucros. Após utilizados os referidos saldos, e restando ainda saldo de prejuízos acumulados, a empresa, a seu critério, poderá utilizar reserva de capital para compensá-lo. Em nenhuma hipótese, porém, deverá existir saldo nessa conta havendo saldo em qualquer conta de reserva de lucros, inclusive a legal.

O quadro 11 apresenta um exemplo com 3 hipóteses de prejuízos acumulados :

QUADRO 11- Prejuízos Acumulados		
Admitamos que a Sociedade tem o seguinte Patrimônio Líquido antes do resultado do exercício:		
Capital social		\$10.000
Reserva legal		\$2.000
Outras reservas de lucros		\$8.000
Total		\$20.000
1ª hipóteses- A Sociedade apurou prejuízo no exercício de \$ 6.500. Registro de Prejuízo:		
	Débito	Crédito
Outras Reservas de Lucros	\$6.500	
Reserva do exercício		\$6.500
Patrimônio líquido após a inclusão do prejuízo:		
Capital Social		\$10.000
Reserva Legal		\$2.000
Outras Reservas de Lucros		\$1.500
Total		\$13.500
2ª hipóteses- A Sociedade teve prejuízo no exercício de \$ 8.700 Registro de Prejuízo:		
	Débito	Crédito
Reserva Legal	\$700	
Outras Reservas de Lucros	\$8.000	
Resultado do Exercício		\$8.700
Patrimônio Líquido depois do cômputo do prejuízos:		
Capital Social		\$10.000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACE- FACULDADE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA

Reserva Legal		\$1.300
Total		\$11.300
3ª hipóteses- A Sociedade incorreu em prejuízo no exercício de \$ 11.100.		
Registro de Prejuízo:		
	Débito	Crédito
Outras reservas de lucros	\$8.000	
Reserva Legal	\$2.000	
Prejuízos Acumulados	\$1.100	
Resultado do Exercício		\$11.100
Patrimônio Líquido depois do cômputo do prejuízos:		
Capital Social		\$10.000
Reserva Legal		\$1.300
Total		\$11.300
Patrimônio Líquido após a inclusão do prejuízo:		
Capital Social		\$ 10.000
Prejuízos Acumulados		\$ (1.100)
Total		\$ 8.900

Fonte: Almeida, (2010, pág. 216 a 218).

2.2 PRINCÍPIOS DA CONTABILIDADE

A contabilidade é formada por princípios que são reconhecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade tais como: princípio da entidade, continuidade, oportunidade, registro pelo valor original, competência e prudência. Entretanto, existe um outro princípio que não é reconhecido pelo Conselho Federal de Contabilidade, mas sim pela prática contábil tal como essência sobre a forma. Abordaremos cada uma delas.

QUADRO 12: Princípios Contábeis	
Entidade	Art. 4º O Princípio da ENTIDADE reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.
Continuidade	Art. 5º O Princípio da Continuidade pressupõe que a Entidade continuará em operação no futuro e, portanto, a mensuração e a apresentação dos componentes do patrimônio levam em conta esta circunstância..
Oportunidade	Art. 6º O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACE- FACULDADE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA

	<p>apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.</p> <p>Parágrafo único. A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação.</p>
Registro pelo Valor Original	<p>Art. 7º O Princípio do Registro pelo Valor Original determina que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional.</p>
Competência	<p>Art. 9º O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.</p> <p>Parágrafo único. O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas.</p>
Prudência	<p>Art. 10. O Princípio da PRUDÊNCIA determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido.</p>
Essência sobre a Forma	<p>Para que a informação represente adequadamente as transações e outros eventos que ela se propõe a representar, é necessário que essas transações e eventos sejam contabilizados e apresentados de acordo com a sua substância e realidade econômica, e não meramente sua forma legal. A essência das transações ou outros eventos nem sempre é consistente com o que aparenta ser com base na sua forma legal ou artificialmente produzida. Por exemplo, uma entidade pode vender um ativo a um terceiro de tal maneira que a documentação indique a transferência legal da propriedade a esse terceiro; entretanto, poderão existir acordos que assegurem que a entidade continuará a usufruir os futuros benefícios econômicos gerados pelo ativo e o recomprará depois de um certo tempo por um montante que se aproxima do valor original de venda acrescido de juros de mercado durante esse período. Em tais circunstâncias, reportar a venda não representaria adequadamente a transação formalizada.</p>

Fonte: Elaborado a partir do CFC, 2010 e da NBC T1.



3. METODOLOGIA

Neste capítulo serão definidos os caminhos em que este estudo trilhou para atender os objetivos e responder a questão de pesquisa que é a base fundamental da pesquisa levando o pesquisador as considerações sobre a temática em questão. Neste contexto, Beuren (2010, pág. 67), define a metodologia como sendo a “base no problema formulado, o qual pode ser substituído ou acompanhado de hipóteses”. Lopes (2009, pág. 42) complementa definindo que a metodologia deve responder a pergunta “Qual o caminho a ser utilizado para alcançar os objetivos e as hipóteses proposto na pesquisa.

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

O delineamento é escrito de modo sucinto, claro e preciso abordando o tema a ser estudado tanto para o entendimento do pesquisador quanto para o leitor. Lopes (2009, pág. 41), complementa ressaltando que o delineamento da pesquisa “(...) deve definir claramente o campo do conhecimento a que pertence o assunto, bem como o lugar que ocupa no tempo (período cronológico) e no espaço (geográfico)”.

Neste estudo foi realizado uma pesquisa bibliográfica para poder propiciar uma análise sobre as alterações introduzidas pela a Lei nº 11.638/2007 no que era estabelecido na Lei nº 6.404/1976. Desta maneira foi possível um melhor entendimento das mudanças ocorridas no Patrimônio Líquido de modo que seja possível a análise quanto ao entendimento pelos usuários das informações divulgadas nas demonstrações contábeis. Cabe ressaltar que existe a Lei nº 11.941/2009 que altera a Lei nº 11.638/2007, entretanto, seria interessante efetuar um estudo de caso em uma outra pesquisa.

3.1.1 A pesquisa quanto aos objetivos

Em relação aos objetivos aborda-se a pesquisa exploratória, onde a mesma visa tomar conhecimento das alterações da Lei nº 6.404/76 com divulgação da Lei nº 11.638/2007 e, ainda, poder analisar se as alterações trouxeram melhorias nas informações produzidas pela



contabilidade aos seus usuários e se a quantidade são satisfatórias aos usuários em relação à composição do Patrimônio Líquido.

Gil (1999) destaca que “a pesquisa exploratória é desenvolvida no sentido de proporcionar uma visão geral acerca de determinado fato”.

Raupp e Beuren (2010, pág. 80) destacam que “uma característica interessante da pesquisa exploratória consiste no aprofundamento de conceitos preliminares sobre determinada temática não contemplada de modo satisfatório anteriormente. Assim, contribui para o esclarecimento de questões superficialmente abordadas sobre o assunto”.

Enquadra-se esta pesquisa como exploratória, pois se pretende fazer uma análise acerca das alterações da Lei nº 6.404/1976 para a Lei nº 11.638/2007 com foco no Patrimônio Líquido, visando comparar o antes e o depois da nova Lei, se esta Lei 11.638/2007 aumentou a quantidade de informações e por ultimo se trouxe melhoria nas informações da contabilidade.

3.1.2 A pesquisa quanto aos procedimentos

Quanto aos procedimentos podem ser de diversas formas, Raupp e Beuren (2010, pág. 83), explicam que

Nessas tipologia enquadram-se o estudo de caso, a pesquisa de levantamento, a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental, a pesquisa participante e a pesquisa experimental. Vale lembrar que não há unanimidade entre os autores pesquisados quanto às tipologias e seus agrupamentos, assim o enquadramento realizado é feito de uma opção que se fez com vista nos trabalhos monográficos em contabilidade.

Quanto ao procedimento da revisão teórica foi abordada a pesquisa documental, pois se pretende buscar o entendimento das mudanças inseridas com a Lei nº 11.638/2007 na configuração e normas da contabilidade no Brasil. Aborda-se também a pesquisa bibliográfica onde Raupp e Beuren (2004, pág.87) destacam:

O estudante, na elaboração do trabalho monográfico, sempre se valerá desse tipo de pesquisa, notadamente por ter que reservar um capítulo do trabalho



para reunir a teoria condizente com seu estudo, normalmente chamado de revisão de literatura ou revisão teórica.

Ainda, segundo Raupp e Beuren (2004, pág. 89) a pesquisa documental “(...) baseia-se em materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa”.

Tem-se como fonte documental no sentido amplo, ou seja, não só de documentos impressos, mas, sobretudo de outros tipos de documentos, tais como jornais, fotos, filmes, gravações, documentos legais. Nesses casos, os conteúdos dos textos ainda não tiveram nenhum tratamento analítico, são ainda matéria-prima, a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise. (SEVERINO 2007, pág. 122)

Gil (1999) complementa ressaltando que “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida mediante material já elaborado, principalmente livros e artigos científicos, que neste caso utilizou-se de pesquisa de legislação, livros e artigos”.

A princípio foi realizado anotações e fichamentos a cerca do assunto abordado para se tomar conhecimento do tema, o qual ajudou na definição da problemática, no delineamento dos objetivos, justificativa, fundamentação teoria e análise dos dados. Para isso utilizou-se de livros, monografias, legislação e *sites*, assim essas ferramentas foram analisadas e interpretadas.

3.1.3 A pesquisa quanto à abordagem do problema

As pesquisas qualitativas e quantitativas se destacam quanto à abordagem do problema as tipologias de pesquisa aplicáveis à Contabilidade (RAUPP e BEUREN 2010).

A pesquisa qualitativa na visão de Richardson (1999, pág. 80) é “o estudo que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”.



Como será feita uma análise sobre a Lei nº 6.404/76 com a Lei nº 11.386/2007, esta pesquisa se enquadra como qualitativa e somente será concluída com base na percepção do pesquisador sobre o que foi pesquisado no material bibliográfico e documental.

3.2 PROCEDIMENTOS NAS ANÁLISES

As análises consoantes às alterações introduzidas pela Lei nº 11.638//2007 foram realizadas comparando o que era estabelecido na Lei nº 6.404/1976 com o que passou a ser estabelecido na Lei nº 11.638/2007.

No tocante aos princípios contábeis geralmente aceitos, analisou-se se as mudanças atendem esses princípios, pois caso não os atendam a contabilidade ficará prejudicada em sua essência, pois este fator se atendido é um ponto que dá noção de qualidade ou não da informação produzida pela contabilidade.

A qualidade neste estudo é entendida como “Atributo que designa uma característica boa de algo” (DOP, 2015, pág. s/n) e ainda, de acordo com Fazano (2006) a Qualidade “com conceito subjetivo, relaciona-se às percepções, necessidades e resultados esperados por um indivíduo ou conjunto de indivíduos, e pode ser mensurada pelo grau de utilidade esperado ou adquirido, avaliável por meio da forma e dos elementos constitutivos do mesmo e pelo resultado do seu uso”.

Richardson (1999, pág. 80) reafirma a ideia do autor anterior e complementa explicando que a qualidade e a pesquisa qualitativa são “os estudos que empregaram uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”.

Neste contexto, os usuários da contabilidade esperam que as leis estabeleçam metodologias que proporcionem mais inteligibilidade nas informações que a contabilidade venha produzir. Assim sendo, a qualidade pode ser observada quando a informação é entendida por seus usuários em geral e que atenda com forma transparente os princípios contábeis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACE- FACULDADE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA

Com a crise financeira internacional no ano de 2008 houve o surgimento da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, que vem para

Alterar a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs (...), e 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (BRASIL 3, 2009, pg. 01).

Sendo o mesmo enfoque da Lei 11.638/2007, haver a padronização das Normas Internacionais. Entretanto, como não houve alteração na estrutura do Patrimônio Líquido esta Lei não foi abordada neste trabalho ficando como sugestão para próxima pesquisa uma análise desta lei, com um estudo de caso.



4 ANÁLISE DE PESQUISA

Após o estudo da fundamentalização teórica sobre a alteração da Lei nº 6.404/76 para a Lei nº 11.638/2007, realiza-se a análise a partir das informações, apresentando um quadro comparativo do antes e depois da mudança.

QUADRO 13- Antes e Depois da Lei n.º 11.638/2007	
Antes	Depois
Capital Social	Capital Social
Reserva de Capital	Reservas de Capital
✓ Ágio na Emissão de Ações;	✓ Ágio na Emissão de Ações;
✓ Produto da Alienação de Partes Beneficiárias;	✓ Produto da Alienação de Partes Beneficiárias;
✓ Produtos da Alienação de Bônus de Subscrição;	✓ Produtos da Alienação de Bônus de Subscrição;
✓ Prêmios na Emissão de Debêntures;	-----
✓ Doações;	-----
✓ Subvenções para Investimentos;	-----
✓ Reserva especial de ágio na incorporação	✓ Reserva especial de ágio na incorporação
Reserva de Reavaliação	Ajuste de Avaliação Patrimonial
Reserva de Lucros	Reserva de Lucros
✓ Reserva Legal;	✓ Reserva Legal;
✓ Reserva Estatutária;	✓ Reserva Estatutária;
✓ Reservas para contingências;	✓ Reservas para contingências;
-----	✓ Reserva de Incentivos Fiscais;
✓ Reserva de Lucros (para plano de investimentos);	✓ Reserva de Lucros (para plano de investimentos);
✓ Reserva de Lucros a Realizar;	✓ Reserva de Lucros a Realizar;
✓ Reserva Especial de Dividendos	✓ Reserva Especial de Dividendos
Ações em Tesouraria	Ações em Tesouraria
Lucros e Prejuízos Acumulados	Prejuízos Acumulados

Fonte: Elaborado a partir das Leis 11.638/2007 e 6.404/1976.

4.1 ANÁLISE DA ESTRUTURA DO DEMONSTRATIVO CONTABIL

Ao realizar este estudo observa-se que com a alteração da lei ouve a mudança da estrutura do Patrimônio Líquido. Esta mudança esta sendo apresentada a seguir no quadro 14 – Mudanças Estabelecidas pela Lei 11.638/2007 no PL.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACE- FACULDADE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA

QUADRO 14- Mudanças Estabelecidas pela Lei 11.638/2007 no PL	
Lei nº 6.404/1976	Lei nº 11.638/2007
✓ Patrimônio Líquido	✓ Patrimônio Líquido
Capital Social	Capital Social
Reserva de Capital	Reserva de Capital
Reserva de Reavaliação	Ajuste de Avaliação Patrimonial
Reserva de Lucros	Reserva de Lucros
Ações em Tesouraria	Ações em Tesouraria
Lucros e Prejuízos Acumulados	Prejuízos Acumulados

Fonte: Elaborado a partir das Leis nº 6404/1976 e nº 11.638/2007.

Este quadro nos mostra as adequações que o demonstrativo contábil obrigatório Balanço Patrimonial teve que demonstrar após a Lei nº 11.638/2007, onde entrou em vigor a partir do ano calendário de 2008.

4.2 ANÁLISE DA RESERVA DE CAPITAL

Com base no estudo realizado nas reserva de capitais, houve algumas exclusões em relação a contas que antes eram apresentadas. Segue quadro 15 apresentando as mudanças estabelecidas pela Lei nº 11.638/2007 para as Reserva de Capital.

QUADRO 15- Mudanças estabelecidas pela Lei nº 11.638/2007 para as Reserva de Capital	
Reserva de Capital	Reservas de Capital
✓ Ágio na Emissão de Ações;	✓ Ágio na Emissão de Ações;
✓ Produto da Alienação de Partes Beneficiárias;	✓ Produto da Alienação de Partes Beneficiárias;
✓ Produtos da Alienação de Bônus de Subscrição;	✓ Produtos da Alienação de Bônus de Subscrição;
✓ Prêmios na Emissão de Debêntures;	-----
✓ Doações;	-----
✓ Subvenções para Investimentos;	-----
✓ Reserva especial de ágio na incorporação	✓ Reserva especial de ágio na incorporação

Fonte: Elaborado a partir das Leis 11.638/2007 e 6404/1976.



4.3 ANÁLISE DA RESERVA DE LUCROS

Quanto às reservas de lucros houve apenas a inclusão das reservas dos incentivos fiscais. Segue quadro 16 apresentando as mudanças estabelecidas pela Lei nº 11.638/2007 para as Reserva de Lucros.

QUADRO 16- Mudanças estabelecidas pela Lei nº 11.638/2007 para as Reserva de Lucros.	
Reserva de Lucros	Reserva de Lucros
✓ Reserva Legal;	✓ Reserva Legal;
✓ Reserva Estatutária;	✓ Reserva Estatutária;
✓ Reservas para contingências;	✓ Reservas para contingências;
-----	✓ Reserva de Incentivos Fiscais;
✓ Reserva de Lucros (para plano de investimentos);	✓ Reserva de Lucros (para plano de investimentos);
✓ Reserva de Lucros a Realizar;	✓ Reserva de Lucros a Realizar;
✓ Reserva Especial de Dividendos	✓ Reserva Especial de Dividendos

Fonte: Elaborado a partir das Leis nº 11.638/2007 e nº 6404/1976.

4.4 COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES COM OS PRINCÍPIOS CONTÁBEIS DEFENDIDOS PELO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Em decorrência da necessidade de uma linguagem universal contábil, observou-se que houve uma globalização das informações e que a nova Lei nº 11.638/2007 trouxe para a contabilidade brasileira a padronização contábil aos padrões dos demais países, de forma que não exista diferenças de considerações e divulgações dos dados contábeis entre os países que adotaram pela padronização contábil, ou seja, um novo mundo contábil em benefício aos negócios globais.

Iudicibus *et al.* (2010, pág. 20) destaca a importância da mudança da Lei nº 6.404/1976

(...) propiciou condições para a convergência às normas internacionais de contabilidade. O texto legal não só determinou essa convergência como produziu alterações na Lei que impediam a adoção de várias dessas normas internacionais. Além disso, fez expressa menção à figura do CPC”.



Rosa e Faria (2012, pág. 04) em seu artigo destacam o que a lei esta trazendo para o profissional contábil.

É possível destacar que uma das mudanças mais relevantes que a Lei 11638/07 vem trazendo para os contabilistas, de uma forma em geral, é a relativa à forma de pensar contabilidade onde prevalece a primazia da essência sobre a forma, normas contábeis regidas por princípios e não por regras fiscais detalhadas, gerando uma necessidade cada vez maior do profissional contábil efetuar seu julgamento. Consequentemente, com a promulgação da Nova Lei das S/A, o profissional teve e tem que se adaptar às novas exigências e formas de realizar seu trabalho, resgatando assim o seu valor agregado, que é o intelectual.

Portanto, os contadores passam a ter mais responsabilidade devendo ficar atentos às mudanças da legislação, normas, datas e obrigações fiscais. Iudícibus *et al.* (2010, pág. 22) destaca a contabilidade embasando a ideia anterior destacando que ela “passa a ser de toda a empresa, não só do Contador: apesar de parecer isso uma afronta à profissão contábil, trata-se na realidade, de uma ascensão da profissão, por elevar o patamar com que é praticada e reconhecida a Contabilidade.”

A partir dessa legislação passou a ser possível praticar-se de fato, Contabilidade no Brasil sem influência direta ou indireta de natureza fiscal, com a Secretaria da Receita Federal Brasileira passando a ser enorme parceria da evolução contábil. De agora em diante, trabalham juntas, as normas contábeis e as normais fiscais, mas cada um seguindo seu caminho. (IUDÍCIBUS *et al.* 2010, pág. 22).

Rosa e Faria (2012, pág. 04) expõem que

(...) o profissional contabilista deve sempre observar os pronunciamentos do CPC, que segundo a Deliberação N°. 539, de 14 de Março de 2008, visa dar suporte aos responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis na aplicação dos Pronunciamentos Técnicos e no tratamento de assuntos que ainda não tiverem sido objeto de Pronunciamentos Técnicos, apoiar os usuários das demonstrações contábeis na interpretação de informações nelas contidas, preparadas em conformidade com os Pronunciamentos Técnicos; e proporcionar, àqueles interessados, informações sobre o enfoque adotado na formulação dos Pronunciamentos Técnicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACE- FACULDADE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA

Observa-se que na promulgação da Lei nº 11.638/2007, houve menção do Comitê de Pronunciamento Contábil, obedecendo aos princípios da contabilidade, assim segue abaixo quadro:

QUADRO 17: Princípios Contábeis e a Lei nº 11.638/2007	
Reserva de Reavaliação	<ul style="list-style-type: none">✓ O artigo 182 (§ 3º) da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/2007, define que devem ser classificadas como Ajustes de Avaliação Patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a preços de mercado.✓ Essência sobre a forma.
Lucros Acumulados	<ul style="list-style-type: none">✓ É válido ressaltar ainda que a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados deve permanecer no Plano de Contas de todas as entidades, haja vista que o seu uso continuará sendo feito para receber o registro do resultado do exercício, bem como as suas várias formas de destinações (constituição de reservas, distribuição de lucros ou dividendos, etc.).✓ Essência sobre a forma.
Prêmios na Emissão de Debêntures	<ul style="list-style-type: none">✓ A Lei nº 11.638/2007 também proibiu o registro direto em contas de reservas do Patrimônio Líquido das subvenções para investimentos, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e das doações recebidas do Poder Público. Tais benefícios devem ser reconhecidos em contas de resultado pelo regime da competência, quando cumpridas todas as exigências para sua obtenção.✓ Essência sobre a forma
Doações	<ul style="list-style-type: none">✓ A Lei nº 11.638/2007 também proibiu o registro direto em contas de reservas do Patrimônio Líquido das subvenções para investimentos,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACE- FACULDADE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA

	<p>inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e das doações recebidas do Poder Público. Tais benefícios devem ser reconhecidos em contas de resultado pelo regime da competência, quando cumpridas todas as exigências para sua obtenção. Competência- São registrados no momento da ocorrência na DRE</p> <p>✓ Essência sobre a forma</p>
Subvenções para Investimentos	<p>✓ A Lei nº 11.638/2007 também proibiu o registro direto em contas de reservas do Patrimônio Líquido das subvenções para investimentos, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e das doações recebidas do Poder Público. Tais benefícios devem ser reconhecidos em contas de resultado pelo regime da competência, quando cumpridas todas as exigências para sua obtenção. Competência- São registrados no momento da ocorrência na DRE</p> <p>✓ Essência sobre a forma</p>
Incentivos Fiscais	<p>✓ Art. 195. A assembleia-geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar parte do lucro líquido à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.</p> <p>§ 1º A proposta dos órgãos da administração deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de <u>prudência</u> que a recomendem, a constituição da reserva.</p> <p>§ 2º A reserva será revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda.</p> <p>✓ Essência sobre a forma</p>

Fonte: Elaborado a partir das Leis 11.638/2007.



4.5 RESULTADOS DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 11.638/2007

Segue abaixo as alterações que a Lei nº 11.638/2007, trouxe para o Patrimônio Líquido. Aborda-se, casa uma delas expondo as visões de autores comparando com as Leis e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis- CPC, visando se estas alterações trouxeram melhoria de qualidade nas informações.

4.5.1. Reserva de Reavaliação

Com a mudança provocada pela Lei nº 11.638/2007, que alterou o procedimento das empresas de reavaliarem seus ativos para a avaliarem seus ativos a valor de mercado, a conta de “Reserva de Reavaliação” foi substituída pela conta “ajustes de avaliação patrimonial”. No entanto, no período anterior a vigência da nova Lei, os valores contidos nestas reservas deveriam permanecer até sua efetiva realização, o CPC 13 (2008, pág. 12) ressalta que:

(...) o valor do ativo imobilizado reavaliado existente no início do exercício social passa a ser considerado como o novo valor de custo para fins de mensuração futura e determinação do valor recuperável. A reserva de reavaliação, no patrimônio líquido, continuará sendo realizada para a conta de lucros ou prejuízos acumulados, na mesma base que vinha sendo efetuada antes da promulgação da Lei nº. 11.638/07.

Em consonância Ribeiro (2009, pág. 178) fundamenta a ideia anterior ressaltando que esta conta “destina-se a receber em contrapartida os valores lançados a maior ou a menor em contas do ativo ou do passivo relativos a ajuste procedidos em decorrência da variação do valor contábil da conta com seu valor justo, ou valor de mercado”.

Entretanto, quando não mantidos, conforme anteriormente mencionado, este saldo deveria ser estornado antes do próximo exercício social, ou seja, até último dia de 2007, pois a partir de 01/01/2008 iniciou a nova regra.



(...) o estorno retroagirá à data de transição (vide item 10) estabelecida pela entidade quando da adoção inicial da Lei nº 11.638/07. O mesmo tratamento deve ser dado com referência à reversão dos impostos e contribuições diferidos, que foram registrados por ocasião da contabilização de reavaliação (CPC 13, 2008, pág. 13).

4.5.2 Lucros Acumulados

Com a alteração da Lei os Balanços do Exercício Social não mais apresentam os saldos positivos, somente os negativos. O CPC- Comitê de Pronunciamento Contábil 13 (CPC 13, 2008, pág. 13) desta que:

Segundo a Lei das S.A., conforme modificação introduzida pela Lei nº 11.638/07, o lucro líquido do exercício deve ser integralmente destinado de acordo com os fundamentos contidos nos arts. 193 a 197 da Lei das S.A. A referida Lei não eliminou a conta de lucros acumulados nem a demonstração de sua movimentação, que devem ser apresentadas como parte da demonstração das mutações do patrimônio líquido. Essa conta, entretanto, tem natureza absolutamente transitória e deve ser utilizada para a transferência do lucro apurado no período, contrapartida das reversões das reservas de lucros e para as destinações do lucro.

Na elaboração das demonstrações contábeis ao término do exercício social em que adotar pela primeira vez a Lei nº 11.638/07, a administração da entidade deve propor a destinação de eventuais saldos de lucros acumulados existentes. (CPC 13, 2008, pág. 13)

Marion e Iudícibus (2009 pág. 71) complementam dizendo que quando a contabilidade apura o lucro:

(...) uma parcela do lucro é distribuída aos donos da empresa (acionistas ou sócio) em dinheiro, remunerando o capital investido. Esta remuneração é conhecida como dividendos. Outra parcela visa à reaplicação na empresa, no sentido de fortalecer o Capital Próprio. Esta parcela é conhecida como lucro retido (não distribuído) e, mais cedo ou mais tarde, irá ser incorporado ao capital social no Patrimônio Líquido.

Perez Jr. e Begalli (1999, pág. 108) explicam que antes da nova lei os valores que não foram destinados para reserva de lucros ou para dividendos receberiam essa classificação, ou seja, “(...) o patrimônio líquido deverá conter os lucros gerados pela empresa e não



distribuídos aos sócios ou acionistas, assim como os prejuízos que deverão ser compensados com lucros futuros ou ainda suportados.”

4.5.3 Prêmios na Emissão de Debêntures

Com a alteração da Lei nº 6404/76 para a Lei nº 11.638/2007, Reis (2009, pág. 83) destaca que esta classificação de reserva de capital “passa a ser registrados como receita operacional, aparecendo, portanto na DRE- Demonstração do Resultado do Exercício.”

O Comitê de Pronunciamento Contábil 13- Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória no 449/08 acrescenta ressaltando que:

Os prêmios recebidos na emissão de debêntures a partir do início do período ou do exercício de adoção inicial da Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08, devem ser registrados em conta de passivo, para apropriação ao resultado periodicamente nos termos das disposições contábeis aplicáveis previstas no Pronunciamento Técnico CPC 08 – Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários.

Porém antes da mudança da lei estes prêmios eram classificados na reserva de capital. Assim “se o preço das debêntures superar seu valor nominal, a diferença constituirá o prêmio. (...) Isso acontecerá quando as condições dadas às debêntures forem tão boas a ponto de torná-las atraentes, mesmo com o pagamento de um adicional ao valor de emissão destas.” (GONÇALVES e BAPTISTA 2007, pág. 294).

Neves e Viceconti (2007, pág. 119), definem debêntures como sendo “(...) títulos emitidos pela companhia, que representam obrigações de longo prazo, dando a seus titulares, além da participação no lucro, rendimento de juros, fixos ou variáveis, atualização monetária e prêmio de reembolso.”

4.5.4 Doações

Através da alteração da Lei nº 6404/76 para a Lei nº 11.368/2007, esta reserva foi excluída da reserva de capital “que passam, quando realizados, a integrar a DRE-



Demonstração do Resultado do Exercício como receitas não operacional e, enquanto não realizados, deverão ser classificados como Resultados de Exercícios Futuros” (REIS, 2009 pág. 83).

Os saldos das reservas de capital referentes (...) às doações (...), existentes no início do exercício social em que a entidade adotar pela primeira vez a Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08, portanto exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2008, devem ser mantidos nessas respectivas contas até sua total utilização, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações. (CPC 13, 2008 pág. 12).

Neves e Viceconti (2007, pág. 120), ressaltaram que antes da mudança da lei “(...) as companhias podem receber doações em dinheiro, em créditos (direitos) ou em bens móveis e imóveis. Os bens devem ser contabilizados pelo valor de mercado, avaliado através de laudo, na forma prevista em lei”. Gonçalves e Baptista (2007, pág. 294) complementa explica que:

O valor das doações recebidas pelas companhias, seja em dinheiro ou em bens, integrará o resultado do exercício, sujeitando-se, via de consequência, a incidência do Imposto de Renda, salvo se as doações forem feitas pelo Poder Público e registradas como reserva de capital, que somente poderá ser utilizada para absorver prejuízos ou ser incorporada ao capital social.

4.5.5 Subvenções para Investimentos

As subvenções para investimentos com a alteração da Lei, foi excluída da reserva de capital “(...) que quando realizados passam a integrar a DRE como receitas não operacional e, enquanto não realizados, deverão ser classificados como Resultados de Exercícios Futuros (REIS 2009, pág. 83)”.

Houve a alteração das operações de doações e de subvenções, onde Braga e Almeida (2009, pág. 140) explicam que “essas operações eram contabilizadas diretamente em reserva de capital (letra d do § 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/76, que foi revogada pela Lei nº 11.638/07).” Entretanto, com esta mudança os mesmos autores explicam que as “transações passarão a ser registradas como receita nas demonstrações do resultado do exercício, existindo a opção da destinação para reserva específica de lucros (reserva de incentivos fiscais).”



O CPC 13- Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória no 449/08, ressalta que no exercício iniciado a partir de 1º de janeiro de 2008 “os saldos das reservas de capital referentes (..) às (...) subvenções para investimento, (...), devem ser mantidos nessas respectivas contas até sua total utilização, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações”.

Neves e Viceconti (2007, pág. 120), classificavam antes da mudança que as:

Subvenções são auxílios dados pelo Poder Público como contribuição para algum empreendimento, geralmente de utilidade pública (...).As substituição para investimentos podem ser feitas em numerários ou assumir a forma de isenção ou redução de impostos e devem ser contabilizadas a crédito de conta classificada como reserva de capital.

Observa-se que houve uma melhor transparência nas informações divulgadas, visto que estes auxílios concedidos pelo Poder Público, agora são lançados diretamente na conta de receitas operacionais no Demonstrativo de Resultado de Exercício.

4.5.6 Incentivos Fiscais

A Lei nº 11.638/07 trouxe como alteração a exclusão das reservas de emissão de debêntures, das doações e das subvenções para investimentos do Patrimônio Líquido assim “os correspondentes valores passarão a ser lançados em conta de resultado do exercício ou do período, nas condições expostas pelas normas correspondentes que tratam desses itens”. (CPC13 2008, pág. 11).

A nova Lei nº 11.638/2007 ressalta que Art. 199 retrata que

Art. 199. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingido esse limite, a assembleia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos (BRASIL¹, 2007, pág. 66).

Braga (2012, pág. 68) ressalta que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACE- FACULDADE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA

A lei societária, estabelece que a assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doação ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

A nova Lei nº 11.638/07 traz em seu Art. 195 - A, outra opção de destinação dos lucros;

Art. 195-A. A assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório (inciso I do caput do art. 202 desta Lei). (BRASIL¹, 2007, pág. 65 E 66).

Entre todas as alterações trazidas das exclusões do prêmio de debêntures, doação e subscrição para investimentos, esta reserva contribuiu para a contabilidade e para um melhor entendimento visto que havia a necessidade de uma conta ao qual pudesse ser destinada os valores do lucro líquido, que não eram classificados como dividendos obrigatórios.



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei nº 11.638/2007 representa um avanço na confluência com as Normas Internacionais para a contabilidade, pois sua relevância para as organizações e principalmente para a classe contábil se destacavam sendo solicitada em diversos campos, onde há a necessidade de um profissional qualificado que acompanha todas as mudanças nas legislações.

Ao longo do trabalho foram descritas as alterações incorridas no Patrimônio Líquido abordando a nova legislação, citando a opinião dos diversos autores renomeados da contabilidade. Na Contabilidade, após as alterações provocadas pela Lei nº 11.638/2007, o grupo de contas do Patrimônio Líquido passa a contar com as subcontas: Capital Social, Reserva de Capital, Ajuste de Avaliação Patrimonial, Reservas de Lucros, Ação em Tesouraria e Prejuízos Acumulados.

Sendo assim, a princípio foi feita uma análise da Lei nº 6.404/1976 comparando-a com a Lei nº 11.638/2007 no que se refere às alterações na composição do Patrimônio Líquido. Observa-se ao longo desta monografia que nos Demonstrativos Contábeis a conta de Reserva de Reavaliação foi substituída pelo Ajuste de Avaliação e a conta Lucros Acumulados não é mais classificado no Balanço Patrimonial. Foram excluídas as contas de Prêmio na Emissão de Debêntures, Doações e Subscrição para Investimentos, subcontas que representavam as Reservas de Capital. Entretanto, na Reserva de Lucros foi incluso a conta de Incentivos Fiscais.

Estas mudanças foram fundamentais para a padronização das Normas de Contabilidade, pois um novo mundo contábil estava surgindo para beneficiar os negócios globais. Percebe-se no decorrer do trabalho que durante a modificação da Lei nº 6.404/1976 os Princípios Contábeis considerados pelo Conselho Federal de Contabilidade foram respeitados, destacando o Princípio da Competência e a Essência sobre a forma os mais frequentes.

Os resultados das alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/2007 trouxeram melhora de qualidade nas informações fornecidas pela contabilidade aos seus usuários, uma vez que ao examinar as mudanças às contas de Reservas de Reavaliação não mais existem com este nome agora ela passou a serem chamadas de Ajuste de Avaliação Patrimonial, seus saldos antes da



nova vigente contábil deveriam ser estornados e classificados de acordo com a nova Lei que sucede a nova classificação.

Verifica-se que a conta de Lucros Acumulados trouxe uma melhoria para o entendimento das informações aos usuários, visto que os lucros passou a ser distribuídos aos dividendos, ou seja, aos acionistas. Quando esta distribuição não é feita este saldo é realocado no capital próprio, contribuindo para o seu fortalecimento.

Os Prêmios na Emissão de Debêntures e as Doações foram umas das exclusões na conta de Reserva de Capital, porém, esta mudança proporcionou melhoria nas informações fornecidas no Balanço Patrimonial já que agora elas são destacadas nas receitas operacionais da empresa no Demonstrativo de Resultado do Exercício- DRE.

As Subversões para Investimentos foram a última exclusão da Reserva de Capital, uma vez que representou uma melhor transparência nas informações divulgadas, onde os auxílios concedidos pelo Poder Público passaram a ser lançados diretamente na conta de receitas operacionais no Demonstrativo Contábil da DRE.

A única conta que foi incluída da nova Lei nº 11.638/2007 foi a subconta nas Reservas de Lucros, chamada de Reservas de Incentivos Fiscais. Nela passou a serem classificados todos os lucros que sucederem as contas de doações ou subvenções, que foram descartadas do cálculo dos dividendos.

Conclui-se que estas mudanças contribuíram para a qualidade da contabilidade, pois hoje há uma harmonia nos procedimentos contábeis com os diversos países. Contudo, os contadores devem ficar atentos e acompanhar as alterações bem de perto, a exemplo disso tem uma nova alteração, a Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009, que vem para alterar a Lei nº 6.404/1976.

Entretanto, como não houve alteração na estrutura do Patrimônio Líquido esta Lei não foi abordada neste trabalho ficando como sugestão para próximas pesquisas uma análise desta lei, abordando-a em um estudo de caso com dados verídicos a uma empresa.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBAGLI, Sarita; MACIEL, Maria Lúcia. **Proposição De Políticas Para A Promoção De Sistemas Produtivos Locais De Micro, Pequenas E Médias Empresas: Capital social e empreendedorismo local.** In: PROJETO, 2002. Disponível em: <<http://www.ie.ufrj.br/redesist/NTF2/NT%20SaritaMLucia.PDF>>. Acesso em: 01/05/2014.

ALMEIDA, Marcelo C. **Curso Básico de Contabilidade, Introdução a Metodologia da Contabilidade Básica**, 6º Ed, São Paulo, Atlas, 2010.

ASSAF NETO¹, Alexandre. **Estrutura e Análise de Balanços**. 9ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ASSAF NETO², Alexandre. **Estrutura e Análise de Balanços**. 8ª. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BEUREN, Ilse Maria. Trajetória da construção de um trabalho monográfico em contabilidade. In LONGARAY, André Andrade; RAUPP, Fabiano Maury; SOUZA, Marco Aurélio Batista de; COLAUTO, Romualdo Douglas; PORTON, Rosimeire Alves de Bona (Org.). **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2010. p 46-75.

BRAGA, Hugo Rocha. **Demonstrações Contábeis: Estrutura, Análise e Interpretação**. 7ª ed. São Paulo. Atlas, 2012.

BRAGA, Hugo Rocha; ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Mudanças Contábeis na Lei Societária Lei Nº 11.638, de 28-12-2007**. 1ª ed. São Paulo. Atlas, 2009.

BRASIL¹. **Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 11.638, de Dezembro de 2007**, Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385 de 7 de Dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11638.htm Acesso em 01/05/2014.

BRASIL², **Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm>. Acesso em: 01/05/2014.

BRASIL³, **Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2009/lei11941.htm>>. Acesso em: 03/11/2014.

CFC, **Conselho Federal de Contabilidade**. Disponível em: < <http://portalcfc.org.br/>> . Acesso em: 15/04/2014.



COLEMAN, J.S. (1990). **Foundations of Social Theory**. Cambridge MA: Harvard University Press. CPC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/CPC/Conheca-CPC>>. Acesso em 15/05/2014.

CPC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis: **Pronunciamento Técnico CPC 00- Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro**. Disponível em: <http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/147_CPC00_R1.pdf>. Acesso em 20/09/2013.

CPC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis: **Pronunciamento Técnico CPC 13- Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº449/08**. Disponível em: <http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/223_CPC_13.pdf>. Acesso em 20/09/2013.

CRC- MS, **Conselho Federal de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul**. Disponível em: <<http://www.crcms.org.br>>. Acesso em 14/05/2014.

CVM- Comissão de Valores Mobiliários. **Deliberação CVM Nº 539, de 14 de março de 2008**. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/port/snc/deli539.pdf>>. Acesso em 05/09/2014.

DOLABELLA, M. Melo. **Transparência de informação financeira das empresas multinacionais**. In: 1º Seminário USP de Contabilidade. São Paulo, 2001.

DOP-DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS. **Significado de qualidade**. 2015. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/qualidade/>> Acesso em: 20/07/2014

FAZANO, Carlos Alberto. **Qualidade: a evolução de um conceito**. São Paulo: Banas Qualidade. 2006

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e teóricos de pesquisa social**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GONÇALVES, Eugenio Celso; BAPTISTA, Antônio Eustáquio. **Contabilidade Geral**. 6ª ed. São Paulo, 2007.

IUDÍCIBUS¹, Sérgio de *et al.* **Manual de Contabilidade Societária**. São Paulo: Atlas, 2010. 1 v.

IUDÍCIBUS², Sergio de. **Contabilidade introdutória**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 1997.

LOPES, Edson; **Trabalho Científico Teorias e aplicações**. Edição Única. São Paulo: Reflexão, 2009.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARION, José Carlos, IUDICIBUS, Sergio de. **Curso de Contabilidade para não contadores**. 6º ed. São Paulo: Atlas, 2009.



MIOLA, Jéssica Rayse de Melo Silva; MOURA, Andreia Clélia da Rocha; REZENDE, Marise Santana de; QUIROZ, Lisia de Melo; SOUZA, Andressa Vieira de. **DESTINAÇÃO DOS LUCROS APÓS LEI 11.638/07: um estudo multi caso das empresas do setor de Tecnologia de Informação, sub setor Computadores e Equipamentos.** In: CONGRESSO UFSC, 4º., 2011. Disponível em: <<http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/anais/4CCF/20110113214119.pdf>>. Acesso em: 01/06/2014.

MOLIGA, Marcos. **A nova visão contábil após a Lei 11.638/2007.** 2012. Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/artigos/790/a-nova-visao-contabil-apos-a-lei-116382007/>> Acesso em: 22/07/2014

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo E. V. **Contabilidade Avançada e Análise das Demonstrações Financeiras.** 15º edição. São Paulo: Editora Frase Ltda., 2007.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE NBC T 1 - ESTRUTURA CONCEITUAL PARA A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. Disponível em: < <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t1.htm>>. Acesso dia 20/11/2014.

PEREZ JR, José Hernandez; BEGALLI, Glaucos Antônio. **Elaboração das Demonstrações Contábeis.** 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ROSA, Débora Cristina Dala; FARIA, José César de. **O IMPACTO DA LEI 11.638/07 NO MUNDO CONTÁBIL.** XIV Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e X Encontro Latino Americano de Pós-Graduação – Universidade do Vale do Paraíba, Paraíba, novembro. 2012. Disponível em: http://www.inicepág.univap.br/cd/INIC_2010/anais/arquivos/0022_0376_01.pdf. Acesso 12/11/2014

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria, et al. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 76 – 97.

REIS, Arnaldo. **Demonstrações Contábeis- Estrutura e Análise.** 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade Avançada: conforme a Lei 11.638/2007 e Medida Provisória 449/ 2008, convertida na Lei 11.941/2009.** São Paulo. Saraiva, 2009.

RICHARSDON, Roberto Jarry. **PESQUISA SOCIAL: MÉTODOS E TÉCNICAS.** 3ªed. São Paulo: Atlas, 1999.

SÁ, A. L. de. **História Geral e das Doutrinas da Contabilidade.** São Paulo: Atlas, 1997.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico.** 23ª ed. São Paulo: Cortez, 2007. 304p.



APÊNDICE D
FICHA DE AVALIAÇÃO DE TG-II – FACE/UGD

Título do Trabalho: ESTUDO DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PROMOVIDAS PELA LEI Nº 11.638/2007.

Nome do Aluno: Luana Almeida Souza

Orientador: Gerson João Valeretto

Avaliador(a):

Itens a serem avaliados	Critérios de Avaliação
Conteúdo do Trabalho. Caráter analítico da monografia. Consistência das conclusões com o corpo do trabalho. Nível e qualidade do referencial teórico.	() Ausente () Incompleto () Satisfatório () Bom
Desenvolvimento lógico do tema (Introdução, desenvolvimento, conclusão). Metodologia adequada aos objetivos estabelecidos.	() Ausente () Incompleto () Satisfatório () Bom
Posicionamento crítico em relação ao tema desenvolvido.	() Ausente () Incompleto () Satisfatório () Bom
Clareza e correção na linguagem. Cumprimento das normas do Regulamento.	() Ausente () Incompleto () Satisfatório () Bom
Apresentação e defesa oral: domínio do conteúdo, utilização de linguagem específica, argumentação, concisão e precisão nas respostas.	() Ausente () Incompleto () Satisfatório () Bom

Legenda: Ausente: Não existe tal aspecto no trabalho apresentado.

Incompleto: O item analisado se apresenta com diversas falhas e faltas.

Satisfatório: O item analisado está satisfatório, porém necessita de melhorias.

Bom: O item analisado atendeu aos requisitos exigidos.

Avaliador:	
Conceito:	() Reprovado () Aprovado com Ressalvas () Aprovado
Observações:	() A () B

Legenda: Reprovado: O trabalho não apresenta requisitos mínimos de aprovação, pois, os aspectos analisados estão, em sua maioria, “Ausentes” ou “Incompletos”.

Aprovado com Ressalvas: O trabalho apresenta algumas falhas, aspectos incompletos e, com a devida correção, apresenta condições de aprovação.

Aprovado: (A) O trabalho, na maioria dos aspectos analisados, , avalia-se como “Bom”

(B) O trabalho necessita de correções de formatação, de ortografia, de sugestões e ajustes conforme apontamentos no texto, porém não compromete os resultados. Predominam os aspectos analisados como “Satisfatórios”.

Dourados, ____ de ____ de ____.

Orientador

Membro

Membro



APÊNDICE E

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO PARA INSERÇÃO DE TRABALHO DE GRADUAÇÃO NOS MEIOS ELETRÔNICOS DE DIVULGAÇÃO DISPONIBILIZADOS E UTILIZADOS PELA UFGD

Eu, Luana Almeida Souza, auxiliar administrativa. Rua Aurea de Matos Carvalho, nº 3245 Parque Nova Dourados, RG 001.798.398 SSP/MS, CPF 027.012.711-93, aluna do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Grande Dourados, matriculado sob número RGA: 2010000155, venho, por meio do presente, **AUTORIZAR** a inserção do meu Trabalho Final de Graduação, Aprovado em banca, intitulado ESTUDO DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÔNIO LIQUIDO PROMOVIDAS PELA LEI Nº 11.638/2007 nos meios eletrônicos de divulgação disponibilizados e utilizados pela universidade, bem como em qualquer outro meio eletrônico de divulgação utilizado pela Instituição, para os específicos fins educativos, técnicos e culturais de divulgação institucional e não-comerciais.

DECLARO, dessa forma, que **cedo, em caráter gratuito e por tempo indeterminado**, o inteiro teor do meu Trabalho de Graduação acima identificado, cuja cópia, por mim rubricada e firmada, segue em anexo, **para que possa ser divulgada através do(s) meio(s) acima referido(s)**.

DECLARO, ainda, que sou **autor e único e exclusivo responsável** pelo conteúdo do mencionado Trabalho de Graduação.

AUTORIZO, ainda, a Universidade a **remover** o referido Trabalho do(s) local(is) acima referido(s), a **qualquer tempo e independentemente de motivo e/ou notificação prévia** à minha pessoa.

Em Dourados, ____ de _____ de 20_____.

Assinatura: _____

Nome Completo: _____